



DJ 2293
16/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2293 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	10
TURMA RECURSAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	46

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve **EXONERAR** a pedido, com data retroativa a 15 de outubro de 2009, **RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA**, do cargo de Oficiala de Justiça/Avaliadora da Comarca de 2ª Entrância de Peixe – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 571/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **VINICIUS FERNANDES BARBOZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **FRANCISCO ERASMO BATISTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 574/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do Magistrado **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **LEICIANE MARINHO BRITO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 455/2009**

Designa o Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** para auxiliar nas Comarcas de: Miranorte e Itacajá, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Agenor Alexandre da Silva, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia e os servidores: Mauricio Reinaldo Mendes; Aurora Neta Franco; Nilza Maria Pereira Costa Santos; Eva Alexandre Pereira; Ester Alves Oliveira; Salvador Ferreira da Silva Júnior; Ana Paula Ferreira Viana e Wagner William Voltolini, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem nas Comarcas de: Miranorte e Itacajá, no período de 18 a 27 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 781/2009-DIGER**

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 189-190, exarado nos autos PA no 38511 (09/0074499-5);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte;

CONSIDERANDO que as referidas Comarcas estão desprovidas dos serviços em questão e que a ausência da prestação do serviço de limpeza causará enorme prejuízo à saúde dos magistrados, dos servidores e da sociedade,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.283.967/0001-16, no valor mensal de R\$ 25.720,97 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos) e de R\$ 37.724,09 (trinta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), referente o período informado às fls. 185, para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 782/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando os Autos – ADM 37772 (08/0069827-4), bem como Ofício nº 119/2009, de 28 de setembro de 2009 da Comarca de Tocantínia, resolve conceder à Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, e aos Servidores **AURELIO ALVES CASTRO**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 4577, **DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 100682, **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 105373, **JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO**, Escrivão, Matrícula 10679 e **SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA**, Secretária do Juízo, Matrícula 352093, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), em virtude da realização da Justiça Itinerante no Distrito Judiciário de Rio Sono, no período de 19 a 22 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 783/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/Centro de Comunicação Social, resolve conceder aos Servidores **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Serviço, Matrícula 352164, **ALEXANDRE POLI**

SILVEIRA, Chefe de Serviço, Matrícula 352371, **GLÉS CRISTINA DO NASCIMNETO**, Assessora de Imprensa, Matrícula 352394, **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, Matrícula, 207656 e **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, Matrícula 352213, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Figueirópolis, a fim de acompanharem a Presidente em Evento Oficial nas referidas Comarcas, no período de 18 a 20 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 784/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DIADM, resolve conceder ao Servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945 e ao Colaborador Eventual **VALMIR LACERDA DOS SANTOS**, Motorista, Lotado da Secretaria de Estado da Educação, Matrícula 8162859, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para entrega de materiais permanentes na referida Comarca, no dia 08 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Modalidade : **Concorrência nº 02/2009.**

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : **Execução dos serviços de reforma e ampliação da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

Data : **Dia 18 de novembro de 2009, às 14:00 horas.**

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira
Presidente da CPL

Extratos de Contratos**PROCESSO: ADM Nº. 37.803/2008**

PREGÃO nº. 022/2009.

CONTRATO nº 068/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Diginove Equipamentos Gráficos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (uma) máquina numeradora conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2009.

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Diginove Equipamentos Gráficos LTDA

Palmas – TO, 15 de outubro de 2009.

PROCESSO: PA Nº. 38.701/09

CONTRATO nº. 074/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Bruno Raphael da Silva

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma do espaço que ira abrigar a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum da Comarca de Palmas.

VALOR: R\$ 9.788,73 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 13/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Bruno Raphael da Silva

Palmas – TO, 15 de outubro de 2009.

AUTOS PA Nº. 37.989

Convite nº 006/2009

CONTRATO Nº. 070/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Pontual Distribuidora LTDA. - EPP
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.
 VALOR: R\$ 1.769,64 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato e vigência após o término da entrega da mercadoria ou 31/12/09, o que ocorrer primeiro.
 RECURSO: Tribunal de Justiça
 PROGRAMA: Funjuris
 ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
 ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 07/10/2009.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Pontual Distribuidora LTDA. - EPP
 Palmas – TO, 15 de outubro de 2009.

AUTOS PA Nº. 37.989

CONVITE Nº 006/2009
 CONTRATO Nº. 071/2009.
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Prapel Comércio Atacadista LTDA.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.
 VALOR: R\$ 4.725,62 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).
 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato e vigência após o término da entrega da mercadoria ou 31/12/09, o que ocorrer primeiro.
 RECURSO: Tribunal de Justiça
 PROGRAMA: Funjuris
 ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
 ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 08/10/2009.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Prapel Comércio Atacadista LTDA.
 Palmas – TO, 15 de outubro de 2009.

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 011/2009

PROCESSO: ADM nº 38.302/2009.
 LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 LOCADOR: Antônio Pereira da Silva.
 OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº 011/2009, datado de 01/06/2009, cujo objeto é a locação de imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Itaguatins/TO.
 DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/09/2009.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 Antônio Pereira da Silva.
 Palmas – TO, 15 de outubro de 2009.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/09

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 38164/2009
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2009-SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: S. de Paula e Cia. LTDA.
 OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: S. DE PAULA & CIA LTDA
 CNPJ: 05.302.688/0001.88
 ENDEREÇO: 104 Sul, Av. LO 01, Conj. 01, Lote 25, Sl 02, centro de Palmas/TO.
 ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO
 1 BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.
 SÓ BANDEIRAS 260 R\$ 83,50
 2 BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 260 R\$ 83,50
 3 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 12 R\$ 85,50
 4 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 5 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 6 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 7 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 8 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 9 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 10 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 11 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 12 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AURANÁ DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 13 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 14 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50

15 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 16 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARAÍSO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 17 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 18 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 19 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 20 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 21 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 22 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 23 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 24 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 25 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 26 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 27 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 28 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 29 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 30 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 31 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 32 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 33 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 34 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 35 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 36 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 37 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 38 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 39 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 40 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 41 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 42 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 43 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 44 BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M. SÓ BANDEIRAS 6 R\$ 85,50
 TOTAL R\$ 65.479,00

GARANTIA: Todas as bandeiras deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua entrega.

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN – Diretora Geral; e S. de Paula e Cia. LTDA.– Contratada: SIRLEY DE PAULA – Representante Legal. PALMAS-TO, 15 de outubro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4297/09 (09/0074317-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 169/170, a seguir transcrita: “O impetrante peticiona nos autos requerendo que ‘seja oficiado a parte Agravada, via mandado, para incluir na folha de pagamento até o dia 19 deste mês, os vencimentos não pagos desde a data da cessão, e regularize a carga horária segundo os trâmites legais com a publicação do expediente, sob pena de pagamento de multa diária pelo não cumprimento de ordem judicial’. Acompanham a petição os documentos de fls. 165/167. É o que no momento importa relatar. Decido. Consoante já relatado cuida-se de mandado de segurança contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, que teria colocado o impetrante KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ à

disposição da Secretaria de Saúde de Araguaína - TO, tendo sido deferida medida liminar para, nos termos do voto às fls. 141/144, 'tão somente garantir que no ato da cessão não seja reduzida a carga horária do servidor impetrante, devendo o mesmo permanecer cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até que seja julgado o mérito do mandamus'. Muito embora um dos fundamentos da medida deferida tenha sido a eminente minoração da remuneração do servidor, não se mostra pertinente o pleito ora pretendido pelo impetrante. É que não existe nos autos qualquer informação a respeito do responsável pelo pagamento dos vencimentos ao servidor. Também não se fez prova de que efetivamente ocorreu a cessão, e tampouco de quantas horas semanais o impetrante está trabalhando. Desta forma, em se atendendo o pleito nos termos formulados pelo impetrante, corre-se o risco de compelir o impetrado a responder por encargos que não estão sob sua esfera de responsabilidade. Assim, indefiro o pedido de fls. 163/164. Por fim, conforme determinado às fls. 116, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1896/09 (09/0070512- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. Nº 55/57

AGRAVANTE: NORALDINO MATEUS FONSECA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Dagmar Afonso de Souza

AGRAVADA: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE MANTEVE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE EXAME DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - PROVIMENTO NEGADO. 1. A atuação do Poder Judiciário no controle dos atos administrativos limita-se aos aspectos da legalidade e da moralidade, sendo vedada a discussão em torno do mérito do ato. Assim, se não se afiguram relevantes as alegações de ilegalidade e desarrazoabilidade do ato administrativo, é de se indeferir o pedido de concessão de medida liminar, em mandado de segurança. 2. O recurso deve voltar-se contra os fundamentos da decisão que pretende reformar, debatendo-os clara e objetivamente. Se não o faz, acarreta o seu não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1896/09 em que figura como Agravante NORALDINO MATEUS FONSECA, e Agravado WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 02 de abril de 2009. ACÓRDÃO de 02 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1897 (09/0070513- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE: NORALDINO MATEUS FONSECA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Dagmar Afonso de Souza

AGRAVADA: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE MANTEVE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE EXAME DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - PROVIMENTO NEGADO. 1. A liminar concedida em mandado de segurança visando evitar lesão ao direito reclamado e garantindo efetividade da decisão, somente analisa o aspecto da legalidade, notadamente seus pressupostos autorizadores, sem adentrar na análise do mérito do ato administrativo. 2. O Agravo Regimental que não enfrenta os fundamentos pelos quais o pedido de suspensão de liminar foi indeferido, trazendo somente questões não aventadas anteriormente, acarreta seu improvimento. 3. Agravo Regimental improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1896/09 em que figura como Agravante NORALDINO MATEUS FONSECA e Agravada GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 02 de abril de 2009. ACÓRDÃO de 02 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 1962 (97/0007454- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos

AGRAVADOS: ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO RESENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO E WALTER BARROSO VITORINO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA – JUROS DE MORA – AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MP Nº 2.180-35/2001 - JUROS DE 12% AO ANO – VERBA ALIMENTAR - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, decorrentes de ações ajuizadas antes da edição da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, aplicam-se os juros moratórios de 12% ao ano sobre as verbas de natureza alimentar. 2. Agravo regimental improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1962/97 em que figura como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS, e Agravados ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO e WALTER BARROSO VITORINO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes MAÍZA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea dos Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6291 (07/0055007-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 0916-6/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: SANDRA BATISTA DE QUEIROZ

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. A BUSCA DO INTERESSADO EM REVISAR SEU CONTRATO, SOB A ALEGAÇÃO DA ABUSIVIDADE DE JUROS COBRADOS É PLENAMENTE POSSÍVEL, RESTANDO EVIDENTE O SEU INTERESSE PROCESSUAL NA ESPÉCIE. 2. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SE FAZ DESNECESSÁRIA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL, EVITANDO-SE, DESSA FORMA, QUE O PROCESSO SEJA UM FIM EM SI MESMO. 3. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 4. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 5. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 6. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.291/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante SANDRA BATISTA DE QUEIROZ, e, como apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6389 (07/0055655-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 2210/01, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: HOTEL TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.

ADVOGADOS: Wagner Rodrigues e Outro

APELADO: SERASA S.A.
 ADVOGADOS: Andréa Ferreira Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSERÇÃO DE NOME NO SERASA. INFORMAÇÃO FORNECIDA POR CARTÓRIO DE PROTESTOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. EXCLUSÃO DE ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 1. VERIFICANDO-SE QUE O SERASA INSERIU NOME DE EMPRESA COM BASE EM INFORMAÇÃO CARTORÁRIA, É DE SE RECONHECER QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, NÃO RECAINDO SOBRE SI QUALQUER ATO ILÍCITO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 188, I, DO CÓDIGO CIVIL. 2. APURANDO-SE QUE NÃO HOUE CULPA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, SOB O PRISMA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, DESCABE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.389/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante HOTEL TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., e, como apelado, SERASA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6457 (07/0055974-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação Monitória nº. 20484-6/06, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: LEONITA PEREIRA DOS REIS
 DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho
 APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
 ADVOGADO: Maria das Dores Costa Reis e Outra
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS OPOSTOS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. MAIOR INVESTIGAÇÃO PROBATÓRIA. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA SEM ESPECIFICAÇÃO. ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS. 1. OS EMBARGOS OPOSTOS NA AÇÃO MONITÓRIA SÃO PROCESSADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS E PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, O QUE REQUER MAIOR INVESTIGAÇÃO PROBATÓRIA. 2. NA COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO OS VALORES COBRADOS SERÃO DEVIDAMENTE PORMENORIZADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL APENAS A ESPECIFICAÇÃO NÚMERICA E FIXA DO MONTANTE SUPOSTAMENTE DEVIDO, RAZÃO PELA QUAL É DE BOM ALVITRE O RETORNO DOS AUTOS PARA A ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.457/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LEONITA PEREIRA DOS REIS, e, como apelada, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6573 (07/0056572-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº. 38657-1/05, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: DILVAINE DA SILVA BORGES E ROSEMONY NAVES DA SILVA
 ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo
 APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC
 ADVOGADOS: Alberto Magno da Mata e Outro
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. VERIFICANDO-SE NOS AUTOS QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS CUSTAS NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, É DE SER DECRETADA SUA DESERÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVE SER CONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.573/07, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelantes DILVAINE DA SILVA BORGES e ROSEMONY NAVES DA SILVA, e, como apelada, UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NÃO CONHECER do Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7193 (07/0060171-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 2593/01, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: Maurício Cordenonzi
 APELADO: PNEUAÇO - COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA.
 ADVOGADO: José Erasmo Pereira Marinho
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL RAZOÁVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Não se justifica a majoração do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios, quando os critérios elencados no artigo 20 do CPC, os quais dizem respeito ao grau de zelo do profissional, à natureza e importância da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço, são devidamente observados.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador Luiz Gadotti - Revisor, deu por revisado, em sessão, o relatório. Ausências momentâneas dos Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, vogais. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7307 (07/0060850-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 406/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
 APELADO: CELSO DA SILVA CAMARGO
 ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO. A sentença que não guarda relação com o pedido, é considerada extra petita, e deve ser anulada. A quitação de dívida não se presume, deve ser comprovada de modo cabal, assim configura-se um contra senso arquivar o processo de busca e apreensão, sem que tenha atingido a sua finalidade, acarretando prejuízo à parte autora, que teria de efetuar todos os gastos necessários para propositura de outra ação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que tenha o seu prosseguimento normal, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador Luiz Gadotti - Revisor, deu por revisado, em sessão, o relatório. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7867 (08/0064774-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: Ação Rescisória nº. 30705-8/07, da 1ª Vara Cível.
 1º APELANTE: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS
 ADVOGADOS: Wagner Belotto e Outro
 1º APELADO: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA.
 ADVOGADOS: Júlio Aires Rodrigues e Outro
 2º APELANTE: AGROPASTORIL MORADA DOS PASSAROS LTDA.
 ADVOGADOS: Aldo José Pereira e Outro
 2º APELADO: OSCAR DANTAS DE MEDEIROS
 ADVOGADOS: Wagner Belotto e Outro
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL – 1º APELANTE – CONDENAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA – 2º APELANTE – MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA – BENS SEMOVENTES – VENDA FUTURA – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS – RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Correla a condenação do 1º Apelante ao pagamento da multa estipulada no contrato posto que este não comprovou qualquer irregularidade da obrigação contratual, não podendo se desobrigar de cumprir o contrato. 2. Não prospera a alegação do 2º Apelante já que o contrato em questão estipula que os semoventes serão objeto de futuro negócio. 3. A magistrada estipulou honorários sobre o valor da multa imposta que correspondem a 20% do valor dos imóveis, bens esses de valores altos, nesse sentido os honorários encontram-se bastante razoáveis. 3. Recursos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Revisor; e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de Julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7929 (08/0065372-6)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar nº 1269/03, da Vara Cível.
 EMBARGANTES/APELANTE: JOSÉ ANÍBAL CANÉDO E CARLOS MARCÍLIO CANÉDO
 ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 550
 APELADOS: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: Antônio Viana Bezerra
 RELATOR DA APELAÇÃO: Desembargador BERNARDINO LUZ
 RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em casos muitos especiais, a audiência de justificação pode tornar-se desnecessária. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7945 (08/0065564-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 1352/04, da Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADA: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
 EMBARGADOS: ACÓRDÃO DE FLS 153.
 APELADO: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CIVEL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO- DESENECESSIDADE- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE. 1. É suficiente a ocorrência do prequestionamento implícito, bastando que o Tribunal a quo tenha se pronunciado a respeito da tese jurídica levantada, sendo desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais tidos por violados. (Precedente do STJ). 2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI- Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7995 (08/0066651-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 2762/06, da 3ª Vara Cível.
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: Cristina Aparecida Santos Lopes Vieira e Outro
 APELADOS: ELIANE CHAGAS SANTANA E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADOS: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos e Outro
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FALHA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – FALTA DE AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO – DANO MORAL COMPROVADO – VALOR ARBITRADO EXORBITANTE – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO – RECURSO ADESIVO IMPROVIDO. 1. A interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorreu por falha no sistema de informações da concessionária do serviço público, que deixou de informar a quitação da conta, ocorrida com quatro dias de atraso, além disso não houve aviso prévio da suspensão, descumprindo a regra do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.987/95. 2. O dano moral decorre da privação do serviço essencial pelo período de sexta a segunda-feira e o abalo social decorrente do desabono dos consumidores, o que restou potencializado em razão do novo corte indevido promovido três dias após o primeiro. 3. O valor arbitrado, R\$ 7.000,00 para cada Apelado, se mostra em desconformidade com os parâmetros da jurisprudência superior e merece ser reduzido para R\$ 3.500,00 para cada Apelado. 4. Apelo provido parcialmente e recurso adesivo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, a fim de reduzir os danos morais para R\$ 3.500,00 para cada um dos Apelados, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus demais termos. De consequência, NEGOU-SE PROVIMENTO ao recurso adesivo. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8263 (08/0068714-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação Monitoria nº. 7182/03, da 2ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ UBALDO MORAIS
 ADVOGADOS: Giovanni José da Silva e Outro
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 351.
 APELADO: IVÉ GOMES NUNES
 ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CIVEL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- EFEITO INFRINGENTE- ACOLHIMENTO- INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA- FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO- REAPRECIÇÃO DE PROVAS PRODUZIDAS- OMISSÕES SANADAS- EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Admite-se a atribuição de efeito infringente ao presente remédio, quando o magistrado, ao sanar tais vícios, vê-se efetivamente obrigado a alterar o sentido do julgamento. 2. A incidência dos juros de mora, no período anterior à data de vigência do novo Código Civil Brasileiro (10.1.2003), deve ser observada, nos cálculos aritméticos, a fração de 0,5% (meio por cento) ao mês, por força do disposto no art.1062, do nosso Código Civil de 1916, e, após esse período, a taxa aplicável é de 1%(um por cento), nos termos do art.406, da Lei 10.406/2002. 3. A fixação dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, quando não há condenação, mostra-se inviável, na medida em que não houve condenação, pois o Embargante teve todos os seus pedidos julgados improcedentes, tanto na ação de conhecimento, quanto nos embargos da ação monitoria. 4. Não admite-se, em sede dos aclaratórios, a reapreciação de provas produzidas nos autos e devidamente apuradas. 5. Impossível a manifestação quanto a incidência ou não de juros e correção monetária, no período que os autos aguardavam pronunciamento judicial, vez não tal matéria não fora ventilada em sede de apelação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antonio Félix (Vogal) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 16 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8264 (08/0068722-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: Ação Declaratória nº. 21734-2/07, da 2ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
 ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 292.
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
 ADVOGADO: Maria Rosa Rocha Rego
 PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265 (08/0068724-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: Ação Declaratória nº. 21740-7/07, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
 ADVOGADO: Maria Rosa Rocha Rego
 APELADO: WALTER GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
 PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA. PORTARIA INSTITUIDORA DA CONTRIBUIÇÃO. PREVISÃO DE ISENÇÃO APÓS COMPLETAR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. ENTRADA EM VIGOR DE NOVO ESTATUTO. REVOGAÇÃO TÁCITA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DE REGIME JURÍDICO PRETÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA. - Somente aos contribuintes que preenchiam os requisitos estabelecidos na norma anterior, durante a vigência das normas por ela fixadas, podem reclamar a aplicação das normas nela contida, no caso, isenção da contribuição. - A apelada não comprovou ter cumprido os requisitos previstos na lei anterior, 30 (trinta) anos de contribuição, necessário para o julgamento procedente do pedido inicial, qual seja, isenção da contribuição e restituição dos valores pagos indevidamente. - Aos que não tinham completado o tempo de contribuição suficiente para a isenção da contribuição, requisito previsto na norma alterada, passaram a ser regidos pelo novo Estatuto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8425 (08/0070104-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 51226-3/07, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: AMERICEL S.A.
 ADVOGADO: Leandro Jeferson Cabral de Mello
 APELADO: ANDRÉ ALVES DE SÁ
 DEFEN. PÚBL.: Fabricio Barros Akitaya
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO RECONHECIDA – INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE CONDUTA ANTIJURÍDICA NÃO PROVADA – FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Ao magistrado é livre a apreciação das provas, mediante convencimento motivado, não configurando cerceamento de defesa o indeferimento de produção de prova pericial quando o juiz não verificar sua necessidade. 2. No caso em questão o consumidor exercitou sua pretensão pelo evento danoso contra a Apelante, que é fornecedora de produto, não podendo esta se escusar de responder perante o consumidor. Existindo possibilidade à Apelante eventual direito de regresso em relação à fabricante. 3. O CDC dispõe que a culpa exclusiva do consumidor deve ser provada para livrar de qualquer responsabilidade a fornecedora. A apuração da conduta culposa do consumidor ou de terceiro é reconhecida como maneira idônea de demonstrar a exclusividade da culpa. Todavia, face ao direito basilar da inversão do ônus da prova, o fornecedor é quem deverá apurar e demonstrar tal conduta. 4. No tocante a ausência de conduta antijurídica, a Apelante peca por não observar que na relação consumerista é a fornecedora quem tem o ônus da prova. 5. Observado os parâmetros necessários à fixação do quantum dos danos morais, a sentença do magistrado se torna exorbitante por gerar um desequilíbrio na ponderação do valor, devendo tal ser fixado numa quantia com efeito de compensação subjetiva, tendo em vista a dor moral, não podendo se constituir em enriquecimento do beneficiário e tem, ainda, a função de coibir a ré/Apelante a não mais praticar situações semelhantes. 6. Recurso provido parcialmente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE o recurso e modificar a sentença em relação ao quantum indenizatório. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8429 (08/0070113-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusula Contratual nº. 5687/02, da 1ª Vara Cível.

1º APELANTES: ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGЛЕZ MOTTA

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

1º APELADO: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

2º APELANTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

2º APELADOS: ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGЛЕZ MOTTA

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

JUIZA CONVOCADA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. REAJUSTE. PRESTAÇÕES VINCULADAS À VARIAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO EXTERIOR. PROVA. INEXISTÊNCIA. VARIAÇÃO PELO INPC. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ART. 6º, V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AVALISTA. EXCESSO CONTRATUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INAPLICABILIDADE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ART. 899, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 1. O art. 6º da Lei n.º 8.880/94 fulmina de nulidade a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, admitindo-a, excepcionalmente, quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior. 2. Uma vez que não haja a efetiva comprovação da referida captação de recursos no exterior para aplicá-la na compra do bem objeto do ajuste, nulo é o reajuste segundo a variação do dólar americano, devendo ser aplicado, como índice substitutivo de correção, o INPC. 3. A onerosidade excessiva se caracteriza quando da crise cambial ocorrida a partir de janeiro de 1999, que apresentou grau expressivo de oscilação, impedindo o devedor de solver suas obrigações. 4. O avalista detém legitimidade ativa ad causam para deflagrar ação revisional objetivando afastar os eventuais excessos contratuais, posto ser responsável solidário pela obrigação. 5. Não há como prosperar a irrisignação de cerceamento de defesa, posto ser inaplicável os parágrafos 1º e 2º do art. 899, do Código de Processo Civil ao caso em disputa e, também, por não constar do pedido na petição inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8429/2009, em que figuram como apelante e apelado, ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGЛЕZ MOTTA e apelante e apelado DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8631 (09/0072645-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 4391/04, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: CLEOMARCO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADOS: Dulcemar Ferreira e Outro

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR POLICIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INEXISTENTE – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A indenização pleiteada pelo Apelante nada mais é do que uma aventura jurídica, perpetrada por seu procurador, que se baseou em alegações não comprovadas. 2. A responsabilidade objetiva do estado se dá apenas

nas condutas comissivas que dão origem a lesão de direito. Somente quando o Estado age positivamente por meio de agente é que cabe a responsabilização objetiva, afastando-se a culpa ou o dolo e considerando-se apenas o nexo de causalidade. No caso em questão o Apelante não comprovou que as supostas lesões, que caracterizam a materialidade do dano, foram provocadas pelos agentes públicos, assim a não comprovação do dano material enseja a impossibilidade do dano moral. 4. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8672 (09/0073029-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Demarcação para Aviventação de Marcos nº 4665/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ E SUA ESPOSA MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ

ADVOGADO: Gláucio Henrique Lustosa Maciel

APELADOS: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA LEMES DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA. IMÓVEL RURAL. AVIVENTAÇÃO DE MARCOS. TÍTULOS DOMINIAIS. PERÍCIA ATUAL. DIVERGÊNCIA. A constatação pericial, por modernas técnicas de levantamento topográfico, da existência de marcos originais e do correto traçado fático de imóvel rural revela a improcedência da ação demarcatória e do pedido de aviventação de marcos amparado em títulos dominiais lavrados na década de 1960, com métodos e critérios de precisão inferior aos atuais e questionados pelo próprio perito responsável à época da emissão dos títulos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8672/09, nos quais figuram como Apelantes Marcelo Velasco Nascimento Albernaz e Milena Coelho Jorge Albernaz e Apelados Valdivino Pereira da Silva e Maria Lemes da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9167 (09/0071838-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 6345/09, da 1ª Vara das fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADOS: Juliana Bezerra de Melo Pereira e Outro

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCURSO INTERNO. POLÍCIA MILITAR. ANULABILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. A antecipação da tutela nos tribunais é possível desde que, sendo relevantes os seus fundamentos, seja indispensável a afastar dano irreparável ou de difícil reparação. Entretanto, a antecipação da tutela pretendida encontra óbice intransponível na necessidade de dilação probatória, imprópria ao recurso de agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9167/09, nos quais figuram como Agravante José Filho Soares Pereira e Agravados o Estado do Tocantins e a Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9177 (09/0071904-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 10.9477-3/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

AGRAVANTE: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

AGRAVADO(A): MARLÓVIA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXCESSO NA PENHORA. VALOR DA CAUSA. O valor da causa nos embargos de terceiros deve-se limitar ao da execução, quando o valor do imóvel construído for superior ao do débito executado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9177/09, onde figuram como Agravante Roberta Queiroz Vieira e Agravada Marlóvia Teixeira dos Santos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão interlocutória proferida pelo juízo 'a quo', nos autos de Ação de Embargos de Terceiros, a fim de que a ora agravante recolha custas dos Embargos de Terceiros, tendo como parâmetro o valor da causa definida na Ação Monitoria, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9663 (09/0076061-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Impedimento nº. 59164-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
AGRAVANTE: MÁRIO CÉSAR DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: Flávio Rodovalho
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 45/49.
AGRAVADO: RONICLAY ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ARTIGO 100, INCISO V, ALÍNEA "A" DO CADERNO DE RITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA ONDE OCORREU O EVENTO DANOSO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. REQUISITOS DO ART. 557 DO C.P.C. PRESENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. - A ação de indenização movida pelo excopto em desfavor dos excipientes não visa, de forma alguma, discutir ou questionar qualquer cláusula do contrato, uma vez que a demanda paradigma não guarda relação com as matérias oriundas do cumprimento da avença. - A competência de foro comum ou geral não prevalece sobre a especial, de modo que, originando-se a controvérsia da suposta prática de ato ilícito civil, a regra é a estabelecida pelo artigo 100, inciso V, letra "a", ao dizer "do lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano". - Constatado que a tese defendida pelo agravante é manifestamente improcedente, deve ser aplicado ao caso o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil para negar seguimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9663, em que são agravantes MÁRIO CÉSAR DE PAIVA E OUTROS e como agravado RONICLAY ALVES DE MORAIS - decisão de fls. 45/49-, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão. Votaram com a Relatora: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 16 de setembro de 2009.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1615 (09/0073800-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Apelação Cível nº 8262/08, do TJ-TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL AO GRAU DE CULPA DOS OFENSORES - EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. No arbitramento do dano moral devem ser consideradas as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor e a intensidade do sofrimento da vítima. 2. O valor fixado pelo voto divergente a título de indenização pelo dano moral sofrido pelo embargado, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), é razoável e proporcional ao grau de culpa dos policiais militares causadores do dano. 3. Embargos infringentes desprovidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE INFRINGENTES Nº 1615/09, em que figuram como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargado AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto que passam a integrar este Acórdão. Acompanham o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 30 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5992 (09/0077631-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE: GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO em favor de GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema –TO.Os impetrantes afirmam que fora oferecida denúncia contra o paciente, na qual se lhe imputou a autoria intelectual dos delitos tipificados no artigo 288, caput, do Código Penal, e artigo 244-A, "caput" do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o artigo 69 também do Código Penal, e ainda se requereu sua prisão preventiva, que restou decretada em 18/9/2009.Defendem tratar-se de prisão preventiva sem justa causa, razão pela qual resta caracterizada a coação ilegal. Aduzem ausentes os pressupostos necessários à constrição da liberdade do paciente e asseveram que ele possui residência no distrito da culpa, ocupação lícita bem como boa conduta social.O Magistrado "a quo" prestou informações às fls. 175/177, incluindo-se o Termo de Deliberação em Audiência de Instrução e Julgamento, onde consta que foram deferidos os benefícios pleiteados pelo ora paciente, e revogada a prisão preventiva anteriormente decretada em seu desfavor, expedindo-se o competente alvará de soltura.A Procuradoria de Justiça opinou pela juridicidade deste writ.Posto isso, haja vista a perda do objeto do remédio heróico, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus.Publiche-se, registre-se e intímim-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 14 de outubro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS HC Nº 6023 (09/0078197- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO E CLAUDIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, em favor dos pacientes LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO e CLAUDIANO GOMES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.Alega a impetrante que os pacientes foram presos em flagrante delito no dia 12 de agosto de 2009, pela suposta prática do crime de roubo mediante emprego de arma de fogo e com concurso de pessoas (art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal).Aduzem que no dia 19 de agosto de 2009, foi requerida a liberdade provisória dos pacientes, que foi indeferida no dia 25 de agosto de 2009.Aponta que, quando da apreciação do pedido, o Magistrado a quo, além de indeferir-lo, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, tendo como fundamento a preservação da ordem pública.Entende, contudo, a impetrante, que tal medida judicial fere o modelo constitucional das garantias, dentre as quais a necessidade de observância do princípio da presunção de inocência, bem como a preservação da dignidade da pessoa humana.No mérito, assevera que o fato, por si só, não é capaz de demonstrar que os pacientes representem perigo para a sociedade. Diz que a situação de desemprego dos pacientes não pode servir de base para a segregação.Menciona que a prisão por prevenção de novos delitos é exercício de futurologia, de meras previsões.No que tange à conveniência da instrução criminal, diz que não há nada nos autos que demonstre que, soltos, perturbarão o regular desenvolvimento do processo.No que se refere à garantia da aplicação da lei penal, expõe que os pacientes possuem residência fixa o distrito da culpa e que não há indícios que irão fugir.Por fim, alega que não é possível fundamentar a prisão na gravidade abstrata do crime.Requer, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de se determinar a soltura dos pacientes.É o Relatório.Decido.Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional.Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a liminar, venha ocorrer algum dano aos pacientes de difícil ou impossível reparação.O Magistrado singular converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva. Então, o presente Habeas Corpus foi impetrado em virtude de que a impetrante requereu liberdade provisória e obteve o seu indeferimento.A liberdade provisória é admitida quando não estiverem presentes os requisitos de decretação da preventiva, e quando a lei não a vedar expressamente.Ao fundamentar a aludida conversão, entendeu o Magistrado estar presente um dos motivos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a garantia da ordem pública, requisito este que não conseguiu a impetrante rebater através desta via.Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem.Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida.Requisite-se à autoridade acimaada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal.Palmas, 14 de outubro de 2009.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- RELATOR"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta**PAUTA Nº 37/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9587/09 (09/0076919-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44175-7/07 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III E IV, DA LEI Nº 9503/97, C/C O ARTIGO 70, DO CP.

APELANTE: FRANK-SILEY MARQUES CANGUÇU.

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9522/09 (09/0076692-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 486757/09.

T.PENAL: ART 157, § 2º, INCISO I, C/CO ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA.

ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9524/2009 (09/0076694-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 490138/07 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 129, § 1º, INCISOS I E III, E ARTIGO 129 CAPUT C/C O ART. 70, TODOS DO CP.

APELANTE: FABRÍCIO BARBOSA LEITE,

ADVOGADO : AREOBALDO PEREIRA LUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 129, § 1º, INCISOS I E III E ART. 129, CAPUT C/C ART. 70 TODOS DO CP – ABSOLVIÇÃO – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – AUSENTES OS REQUISITOS DA REFERIDA EXCLUDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. 2 - No caso em apreço, não há qualquer elemento de convicção a demonstrar que as vítimas agrediram ou tentaram agredir o acusado, para que este, agindo em legítima defesa, pudesse repelir tal agressão. 3 – A versão apresentada pelo apelante, alegando ter agido em legítima defesa, encontra-se totalmente isolada do conjunto probatório. 4 - E cediço que, para que haja legítima defesa, devem estar presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) agressão injusta, atual ou iminente; b) direitos do agredido ou de terceiro, atacado ou ameaçado de dano pela agressão; c) repulsa com os meios necessários; d) uso moderado de tais meios; e) conhecimento da agressão e da necessidade da defesa (vontade de defender-se). Como facilmente se percebe, na espécie, não estão presentes os requisitos supra.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9524/09, figurando como Apelante Fabrício Barbosa Leite e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 29 de Setembro de 2009, na 33ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 06 de Outubro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno -Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9511/2009 (09/0076679-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 457/99 – DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, “A”, TODOS DO CPB

APELANTE: ITAMAR FERREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 214, CAPUT, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA “A” TODOS DO CP – CITAÇÃO POR EDITAL – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO – AFRONTA AO ARTIGO 366 DO CPP – PREJUÍZO E VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – NULIDADE ABSOLUTA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Se o réu é citado por edital, após esgotados todos os meios disponíveis à sua citação pessoal (arts. 361 e 362 do Estatuto Instrumentário Penal), impõe-se a suspensão do processo e do prazo prescricional, a teor de seu art. 366. 2 - Portanto, verifica-se que o processo padece de nulidade absoluta a partir da decisão e fls. 59, pois conforme o exposto é inviável o prosseguimento do feito sem a presença do réu, agredindo o disposto nos artigos: 5º, LV da Constituição Federal e 366 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9511/09, figurando como Apelante Itamar Ferreira da Silva e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 06 de Outubro de 2009, na 34ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 08 de Outubro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1543**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7166

AGRAVANTE :BANCO BEG S/A

ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

AGRAVADO(A) :BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

ADVOGADO :LEILA STREFLING GONÇALVES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1542

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6504

AGRAVANTE :JOSÉ ROBERTO LAURETO

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO(A) :BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

ADVOGADO :MARJA MUHLBACH

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1541

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7815

AGRAVANTE :SONIA DARC DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO :ADILAR DALTOÉ E OUTROS

AGRAVADO(A) :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO :VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1540

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3322

AGRAVANTE :ARESTINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO :PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

AGRAVADO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1597/09

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 567/02
REQUISITANTE : JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EXEQUENTE : ANTONIO PAIM BROGLIO
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral da RPV n.º 1597/09, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3333ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:36 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078141-6

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1578/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 263898/09 263898/9
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 263898/9 DA 3ªVARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO: RONEI DOS SANTOS BOGÁS
ADVOGADO: MAXIMIANO CARVALHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078142-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1577/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 510900/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 510900/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065485-4

PROTOCOLO: 09/0078147-5

REEXAME NECESSÁRIO 1633/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1072569/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº1072569/07 DA UNICA VARA)
IMPETRANTE: PINHEIROS VEICULOS LTDA - PINAUTO
ADVOGADO: JURANDIR RODRIGUES MORAIS
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA E AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078158-0

REEXAME NECESSÁRIO 1634/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 830270/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº830270/09 DA UNICA VARA)
IMPETRANTE: ALDIR DIAS DA COSTA
DEFEN. PÚB: JOSE MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078175-0

APELAÇÃO 9910/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 41662-2/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 41662-2/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: VALTER SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078202-1

APELAÇÃO 9911/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 254495/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 254495/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
APELADO: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A / ATUAL DENOMINAÇÃO DE DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELANTE: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE DAIMLERCRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. COM. LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078204-8

APELAÇÃO 9912/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6634/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº6634/07 DA 1ªVARA CIVEL)
APELANTE: BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTRO
APELADO: EVAL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078218-8

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1681/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6.4852-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
T.PENAL: ART. 229, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 330, C/C OS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA "G" E ART. 69 "CAPUT" TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078220-0

APELAÇÃO 9917/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19852-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 19852-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
APELADO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078222-6

APELAÇÃO 9918/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 44581-3/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 44581-3/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: CLEUSA FRANCOVI VIDAL
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA COELHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078223-4

APELAÇÃO 9919/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28552-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 28552-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP
APELADO: VICTOR HUGO ALVES LOPES
ADVOGADO : ELISABETE ALVES LOPES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078225-0

APELAÇÃO 9920/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64239-1/06 AP- 9932/09
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 94238-3/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031191-5

PROTOCOLO: 09/0078249-8

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2425/01
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2425/01 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADO: GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078250-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9912/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4353-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078251-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9913/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.8977-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ELVANIR MATOS GOMES
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078252-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9914/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93067-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 93067-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: FABIOLA APARECIDA DRUDI
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078253-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7964/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ILKA WEBER VIEIRA
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 AGRAVADO(A): NILO ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078254-4

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698
 REFERENTE: EXPRO 1501
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 ADVOGADO: OUTRO

EMBARGADO: ADALBERTO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078255-2

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EXAC 1665/09
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 EMBARGADO: ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078256-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3476/02
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 AGRAVADO(A): EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078257-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3476/02
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 AGRAVADO(A): EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078263-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9915/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.2237-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO
 ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 LIT. PAS.: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055900-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078269-2

APELAÇÃO 9922/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104489-0/08 54525-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 54525-9/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO(S): REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E E SUA MULHER IRAÍ PARRIÃO
 JÁCOME
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067171-6

PROTOCOLO: 09/0078285-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9916/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93909-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 93909-3/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO(S): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
 AGRAVADO(A): LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078125-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078298-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9917/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79142-8

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79142-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: LUANA BRITO DA SILVA
 ADVOGADO: FABRICIO BRITO DA SILVA
 AGRAVADO(A): FACULDADE UNIRG
 ADVOGADO: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078302-8

HABEAS CORPUS 6026/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 PACIENTE: MAURO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078303-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9918/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.5777-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ACASSIO DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078304-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9919/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.5771-7/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MOISÉS LIMA IRMAO
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO : 09/0078305-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9920/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8.3612-0/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: GLEYDSON RANYERE ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078306-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9921/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.5764-4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA GUEDES
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078313-3

APELAÇÃO 9932/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94239-1/06 AP 9920
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 94239-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078225-0

PROTOCOLO: 09/0078314-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39260/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 959-B
 REFERENTE: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078315-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4394/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: REINALDO PIRES QUERIDO E LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078316-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4395/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIANARI RODRIGUES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA, JOVALINO ALVES CARDOSO, VICENTE AIRES DA SILVA, OSVALDO ROCHA RIBEIRO, ANTONIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, EPAMINONDAS RIBEIRO DA CUNHA REPRESENTADO POR SEU FILHO WILSON RIBEIRO CUNHA E ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REPRESENTADO POR ANA MARIA PEDROZA FONSECA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

PROTOCOLO: 09/0078317-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4396/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 2058/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2430-0/0

Natureza: Cobrança

Recorrentes: Unibanco AIG Seguros // Durvalino Orlando de Morais

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Recorridos: Durvalino Orlando de Morais // Unibanco AIG Seguros

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – SEGURO DE DANOS PESSOAIS – AFASTADA PRESCRIÇÃO TRIENAL – APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO ART. 205 DO CPC – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O seguro DPVAT é um seguro de dano pessoal, portanto, não está a mercê da regra prescricional trienal. 2. Feitas essas considerações, afasto a prescrição trienal do art. 206, § 3º, inciso IX, do CC/02, para aplicar a regra geral do artigo 205 do mesmo Código Civilista, que é de 10 (dez) anos. 3. Em relação aos valores, a legislação vigente à época dos fatos vincula a indenização a ser paga ao salário mínimo que estiver em vigor no momento da propositura da ação. 4. Recursos conhecidos, sendo negado provimento ao interposto por UNIBANCO AIG SEGUROS e dado provimento ao recurso interposto por DURVALINO ORLANDO DE MORAIS por maioria de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2058/09, em que figuram como recorrentes UNIBANCO AIG SEGUROS e DURVALINO ORLANDO DE MORAIS e Recorridos DURVALINO ORLANDO DE MORAIS e UNIBANCO AIG SEGUROS, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer dos recursos e negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo recurso. O recorrente-vencido deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do artigo 55 da Lei 9009/95. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 031/2009****SESSÃO ORDINÁRIA – 21 DE OUTUBRO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2009, quarta-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1649/09 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.5148-9/0*
 Natureza: Artigo 129 do CPB (lesão corporal)
 Apelante: André Gustavo Lopes Alves
 Advogado(s): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1811/09 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.5248-1/0 (8104/08) *
 Natureza: Vias de fato e Injúria
 Apelantes: Almeida de Paulo e Alexandre de Paulo Almeida
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Recorrido: Francisco Silva
 Advogado(s): Drª. Adriana Mauro de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.460-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Andréss da Silva Camelo Pinto
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.697-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Restaurante e Chopperia Blue Chopp Ltda
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Recorrido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.717-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Sadi Cassol e Vanessa Cassol
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: SKY Brasil Serviços Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.809-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: José da Cunha Nogueira
 Advogado(s): Drª. Nara Radiana R. da Silva e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1519/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8777/06*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Auxiliadora da Paixão Aires
 Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa e Outros
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1542/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4845-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Suzete Farias Leite
 Advogado(s): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley e Outros
 Recorrido: Tikin de Gente Moda Infante Juvenil -Swagatam (rep. Heloíza Helena Rosa)
 Advogado: Drª. Rejane dos Santos de Carvalho
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (COMARCA DE GOIATINS-TO)

Referência: 2008.0004.9497-2/0 (741/08)*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Josimar Vieira de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: Edson Paulo Lins Júnior
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1564/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0218-8/0 *
 Natureza: Perdas e Danos

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
 Recorrido: Adriano Tomasi
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1646/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4080-1/0 (8290/08_)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Fibra S/A
 Advogado(s): Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos e Outro
 Recorrido: Juracy José do Amaral
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1660/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.163/06*
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: José Mauro Eduardo Mendonça
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Recorrido: José Francisco da Silva e Edcléia Valadares Barbosa Silva
 Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1673/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 8856/06*
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes
 Recorrente: Lourenço Dias de Oliveira
 Advogado(s): Dr. José Maciel de Brito
 Recorrido: Robson Fontana
 Advogado(s): Drª. Veronice Cardoso dos Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1682/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.649/08*
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e outra
 Recorrido: Bernardo Espínola Neto
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1690/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0007.7729-0 (8624/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ricardo França Gomes
 Advogado(s): Dr. Dejaval Pereira da Silva
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1692/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3330-1 (8486/08)*
 Natureza: Indenizatória de Danos Morais e Materiais com pedido de religação de linha telefônica e antecipação de tutela
 Recorrente: Mairam Pereira do Monte
 Advogado(s): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1695/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.990/08*
 Natureza: Reintegração de Posse
 Recorrente: Maria Gomes de Sousa Silva
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Recorrido: Wesley Farias de Almeida
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JECC – REGIÃO NORTE–PALMAS-TO)

Referência: 2925/08*
 Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Danos Morais e tutela antecipada
 Recorrente: ANB Editora Ltda
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1716/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0102-0/0 (8671/08)*
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros
 Recorrido: Marcello Silva Costa
 Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1737/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1157-1/0*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorridos: Valdemir Vidy Nascimento dos Santos // Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0005.6007-0/0*

Natureza: Anulação de Negócio Jurídico por objeto com vício oculto com Restituição de

Valor pago c/c Perdas e Danos

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros

Recorrido: Francisco José Santana Júnior

Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1818/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 648/00*

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais

Recorrente: Antônio do Vale Garcia

Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar

Recorrido: Nazir Suleiman Mahmude Salama

Advogado(s): Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.441/08*

Natureza: Resolução Contratual c/c pedido de devolução de parcelas pagas com pedido liminar

Recorrente: CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Advogado(s): Dr. Miguel Boulos

Recorrido: Luiz Antônio Moreira

Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.9104-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: BEILY PEREIRA DE CARVALHO e JOSÉ CORREIA ALVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB/TO 3393 e Dr. Juarez Miranda Pimentel

- OAB/TO 324

INTIMAÇÃO: Apresentar no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, alegações finais em forma de memoriais escritos, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus advogados e procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº. 930/01

Requerente(s): Luisa Francisca de Santana e Outros.

Advogado(s): Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO nº. 409-A.

Requerido(s): Ato do Sr. Prefeito Municipal do Município de Angico – TO.

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo.

INTIMAÇÃO das partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do teor da parte conclusiva da sentença de fls.305 – 2º volume, proferida nos referidos autos a seguir transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás – TO, 15 de outubro de 2.009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO".

02. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 943/01.

Exequente(s): Antônio José Ferreira Gomes

Advogado(s): Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra – OAB/TO nº. 915.

Executado(s): Câmara Municipal de Angico.

Advogado(s): Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO nº. 409-A

INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do r. despacho de fls. 16 exarado nos referidos autos a seguir transcrita: "... 1. Após a juntada dos documentos dos autos nº. 944/2001, neste feito, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito..." Ananás – TO, 15 de outubro de 2.009 – Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO.

03. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 944/01.

Embargante(s): A Câmara Municipal de Angico – TO.

Advogado(s): Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO nº. 409-A.

Embargado(s): Antônio José Ferreira Gomes

Advogado(s): Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra – OAB/TO nº. 915.

INTIMAÇÃO das partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados por todo o conteúdo do despacho de fls.47 exarado nos autos supracitado a seguir transcrito: "...1. Ante a sentença de fls.35/36, ARQUIVEM-SE os autos independentemente do recolhimento das custas de fls.43/47, já que o presente feito, somente por esta questão ainda permanece sem baixa, causando gastos ao Estado..." Ananás – TO, 15 de outubro de 2.009. (as.) Dr. Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009-TJ/TO – Meta 2.

04. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA - Nº 1.707/05

Requerente: Mirancelma de Fátima Rodrigues dos Santos.

Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes – OAB/TO 1.338.

Requerido: José Dedício dos Santos Neto

Advogados: Drs. Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Sérvulo César Villas Boas – OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação judicial data de mais de um ano e há notória ruptura da vida em comum (art. 1.572, § 2º, CC), DECLARO, fulcrado no artigo 1.571, inciso III, do Código Civil, as partes judicialmente SEPARADAS para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, 1ª figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Mandado de Averbação ao cartório de Registro Civil de Nazaré – TO (fls. 07), arquivando-se em seguida. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Ananás - TO, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 963/2001

Medida Cautelar Preparatória de Separação de Corpos c/c Medida Cautelar de Guarda

Provisória de Menor com Concessão Liminar

Requerente: POLLIANA APARECIDA DOS SANTOS

Advogados: DR. MARCONDES FIGUEIREDO OAB/TO643-A e MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1.319

Requerido: JOEL MOURA LEITE

Advogada: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO1.338

SENTENÇA

INTIMAÇÃO: Intimar as partes requerentes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl. 44 dos autos supracitado.

Vistos,

"...Acontece que, segundo certidão de fls.43 existe coisa julgada em relação ao mérito dos autos, em ação Separação consensual proposta pelo ora requerido.

É o relatório, em síntese. Decido.

Houve perda do objeto da ação com a superveniente perda de interesse de agir.

Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, uma vez que, já existe coisa julgada sobre o mérito dos autos e assim, perda do objeto da ação, com fulcro no art. 267, V, do CPC determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe.

Sem custas. P.R.I.C. Ananás - TO, 09 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 786/2000

EXEQUENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA.

ADVOGADO: DR. ONOFRE MARQUES DE MELO/GO 7804

Executado: WALDIR BARBOSA SANTIAGO

SENTENÇA SEM MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença exarada a fl. 21 dos autos supracitado.

Vistos,

A exequente, intimada à fl.19 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, quedou-se inerte.

POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Sem custas. Sem honorários por não haver citação da parte contrária.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais.

P.R.I.C. Ananás - TO, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 445/2009/TJ-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ARROLAMENTO Nº 1.577/2004

Requerente: DIVINA DE FÁTIMA DA SILVA e outros.

Advogados: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168 e ANDRÉA GONZÁLEZ GRACIANO VILLAS BOAS OAB/GO 20.451.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho exarado as fl. 78 dos autos supracitado: ...

1. INTIMEM-SE os requerentes, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse na demanda, postulado o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

2. Após, conclusos.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 947/2001

Requerente: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho exarado às fl. 10 dos autos supracitado: ... 1. INTIMEM-SE pessoalmente o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, comparecer em Cartório e justificar interesse no pedido, sob pena de extinção de arquivamento.

2. Após, conclusos.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 946/2001

Requerente: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES.

Requerido: Município de Angico

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho exarado às fl. 134 dos autos supracitado: ... 1. INTIMEM-SE pessoalmente o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, comparecer em Cartório e justificar interesse no pedido, sob pena de extinção de arquivamento.

2. Após, conclusos.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 1.122/2002

Requerentes: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS E ANÁLIA CONCEIÇÃO SANTOS.

Advogado: DR. ONOFRE MARQUES DE MELO.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes requerentes na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho exarado às fl. 15 dos autos supracitado: ...

1. Intime-se o ilustre Advogado das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício e documentos de fls.12/14 e requerer o que de direito.

2. No silêncio das partes, ARQUIVEM-SE os autos, independentemente de intimação, observando as formalidades legais.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS Nº 902/2001

Requerente: ELIOMAR SANTIAGO DE ARAÚJO.

Advogada: DRª. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338.

Requerido: JOSÉ SIMIÃO FILHO

DESPACHO

01. INTIME-SE pessoalmente a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comparecer em cartório e informar se ainda tem interesse no prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.

2. Após conclusos.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.341/2003

Requerente: MARIA DA MERCEDES CARDOSO.

Advogada: DRª. CLAUZI RIBEIRO SOARES OAB/TO 1.683.

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do inteiro teor do despacho exarado as fl. 45 dos autos supracitado.....

DESPACHO

1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer pessoalmente em cartório e informar se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2. Após, conclusos.

Ananás, 14 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INTERDIÇÃO - Nº 2005.0001.8698-0/0

Requerente: Adelcídes Evangelista da Silva.

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 3.480.

Requerida: Maria Evangelista da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA EVANGELISTA DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ADELCIDES EVANGELISTA DA SILVA, ora requerente e irmão da interditanda. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação ao Cartório de fls. 11. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás - TO, 14 de outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 445/2009/TJ-TO

02. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Nº 1077/02

Requerentes: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva e outros.

Advogado: Dr. Sônia Costa – OAB/TO 619.

Requerida: Empresas de Serviços Rurais Ltda.

Advogados: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168 e Andréa Gonzáles Graciano Villas Boas – OAB/GO 20.451.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: "Ante a sentença proferida nos autos nº 1.049/2001 – Pedido de Reintegração de Posse, resultando, portanto, na falta de interesse processual superveniente. Assim, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº1.570/2004

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: JASMO PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

SENTENÇA DE MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar as partes requerentes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl.72/74 dos autos supracitado.

Vistos,

"...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Concedo, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça gratuita à requerente. Sem custas e sem honorários.

JUNTE-SE cópia deste decisum nos autos nº 1571/04 (em apenso) arquivando-os.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais.

P.R.I.C. Ananás - TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria n.º 445/2009 – TJ/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 1.759/05

Embargante(s): Maria Borges Vieira e Lourival Vieira de Sousa

Advogado(s): Dr(s). Orácio César da Fonseca – OAB/TO nº. 168 e Sérvulo César Villas Boas – OAB/TO nº. 2.207.

Embargada: A Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO dos embargantes na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) acima identificado(s) do teor da parte conclusiva da sentença de fls.34/37 proferida nos referidos autos a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE TERCEIROS, por falta de respaldo legal e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura, do Código Instrumental Civil. Indefiro, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça gratuita postulada pelos Embargantes na inicial, ante ao bem penhorado e em discussão e, ao valor da dívida. Assim, eventuais custas pendentes pelos Embargantes. CONDENO os Embargantes, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor da dívida exequenda, com fulcro no art. 20, §3º do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução Fiscal nº. 1.759/2005, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás – TO, 14 de outubro de 2.009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - Nº 1.624/04

Requerente: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Teotônio Alves Neto.

Requerido: Tomé Fernandes Barbosa

Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes – OAB/TO 1.338

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para manifestar no prazo legal sobre o pedido e documentos que o acompanham de fls. 72/81 dos autos.

02. PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº. 1.706/05

Requerente(s): Francisco Aguiar Pinheiro

Advogado(s): Dr. Orácio César da Fonseca – OAB/TO nº. 168.

Requerido(s): Suedy Maria de Oliveira, genitora dos requeridos F. A. P. F. e M. A. P. O.

Advogado(s): Sérvulo César Villas Boas – OAB/TO nº. 2.207.

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do teor da parte conclusiva da sentença de fls.88/90, proferida nos referidos autos a seguir transcrita: "... POSTO ISTO, entendendo estar demonstrado em parte o direito do requerente nos autos não para exonerá-lo da obrigação alimentar, mas sim para reduzi-la, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e, portanto, DETERMINO o pagamento ao filho F. A. P. F. no valor de um salário mínimo e meio, vigente em cada época do pagamento, a partir do trânsito em julgado desta decisão, alimentos estes que deverão ser pagos todo o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em favor da genitora do requerido, ou em nome deste. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás – TO, 15 de outubro de 2.009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimada do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0005.8228-4

Ação: cobrança

REQUERENTE: DECAR'T CONTÁBIL (Gilzander Gomes saraiva)

Adv: DR Alexandre Garcia Marques

Requerido: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer na audiência preliminar dia 23/03/2010, às 11:40horas

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes requerentes intimada do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0008.9480-4

Ação: cobrança

REQUERENTE: LUZENY VIEIRA SILVA BANDEIRA E OSCARINA ALENCAR BARROS

Adv. Dr Alexandre Garcia Marques

Requerido: MUNICIPIO DE Riachinho/TO

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer na audiência preliminar dia 23/03/2010, às 10:00

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REF. AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8688-2/0**

Acusadas: Raimunda Rodrigues da Silva e Maylene Amorim Passos

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 28/10/2009, às 09:30 horas, na Comarca de Carolina-MA, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**REF. AÇÃO PENAL Nº 022/92 META 02 CNJ**

Acusado: ROMAR DA SILVA LEITE

Advogada: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da Sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular designado para o dia 23 de OUTUBRO de 2009, às 8h00min, no Salão do Júri do Fórum desta cidade, nos autos acima mencionados.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.2930-1 (1279/04)

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: José Borges Filho e Dirce A. Borges

Advogado do autor: Dr. DEOCLIDES GOMIDE-AOB/GO nº 3480

Réu/requerido : Espólio de Francisco Guizzo

Intimação da Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: I – RELATO. Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009 Trata-se de Usucapião proposta por JOSÉ BORGES FILHO E DIRCE A. BORGES, em face de ESPÓLIO DE FRANCISCO GUIZZO, na qual os Requerentes após decisão judicial que retificou o valor da causa, não efetuaram o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo legal, em que pese devidamente intimado. É o relato do essencial. II–FUNDAMENTO. Dispõe o art. 284 do CPC – Código de Processo Civil que "verificando o Juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias " e seu parágrafo único, determina que, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".No caso concreto, verificando que era evidente que o valor da causa não correspondia ao valor econômico do bem perseguido na ação incidental, foi determinado que o autor retificasse o valor da causa e recolhesse a diferença de custas (fl. 68). Não obstante devidamente ciente da exortação judicial, fls. 69-76, o Requerente ficou-se silente, não atendendo as diligências determinadas, razão pela qual impõe-se o indeferimento da petição inicial.

Ademais, a prestação da tutela jurisdicional é serviço público remunerado, a não ser aos necessitados, caso em que o Estado concede o benefício da assistência judiciária (Lei 1060/50). Por isto, tirante essa exceção legal, "cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo"(CPC.,art.19).Destarte, o preparo do feito constitui-se em um dos pressupostos de constituição válida da relação processual. Com efeito, não tendo sido efetuado o devido preparo, o indeferimento da petição inicial e o cancelamento da distribuição são medidas que se impõem.

III–DECIDO. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTA a presente Usucapião proposta por JOSÉ BORGES FILHO E DIRCE A. BORGES contra ESPÓLIO DE FRANCISCO GUIZZO (CPC., art. 267, I e IV) e, em consequência, determino o cancelamento da distribuição(CPC.,art.257).Sem custas e sem honorários advocatícios, porquanto a relação processual não chegou a se angularizar.

Transitada em julgado, certifique-se, arquivem-se, com as devidas baixas e anotações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei.

Araguacema(TO),10 de outubro de 2009.Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0000.6201-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tereza Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 43, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6190-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzamia Francisca Aragão

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 49, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2007.0010.9336-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio de Oliveira

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Lívio Coelho Cavalcante – procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/fevereiro/2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 21 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6193-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Floriza Cândida de Jesus

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 31, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6194-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vicente Pereira de Alencar

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara nascimento de Melo – procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 28, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6204-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pires da Silva

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 29, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6187-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nadir da Silva Bastos

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 41, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Antonio de Lima
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Gustavo Ramos - procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intím-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6197-7

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria de Fátima Nucencio
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 41, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intím-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6208-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Zenita Rodrigues Basílio
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Gustavo Ramos Ferreira – procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 31, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intím-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0000.6199-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Gessi Dias da Silva
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 49, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intím-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2009.0007.2507-7

Ação: Revisão de Contrato Bancário c/c liminar de consignação em pagamento e abstenção de inscrição em órgão de restrição ao crédito
 Requerente: Comercial de Pneus Araguaia Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.69 a seguir transcrito: "Analisando a inicial, verifico que o autor tem como pedido principal a revisão do contrato de financiamento, todavia, o mesmo não descreve o que deve ser revisado, tampouco apresenta os índices para revisão e planilha de cálculo aritmético, tendo em vista que há requerimento implícito de consignação em pagamento das parcelas. Assim sendo, faculto ao autor emendar a inicial no prazo de 10(dez), a fim de demonstrar os requisitos gerais para que sejam analisados o pedido de antecipação da tutela nos termos do art. 273 do C.P.C., ou seja, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado, referente ao pedido de consignação em pagamento, bem como mencionar quais as cláusulas do contrato objeto do pedido de revisão, planilha dos cálculos aritméticos com os índices a serem aplicados, bem como informar qual o valor do débito que o requerente entende ser devido, sob pena de indeferimento da inicial". Araguaína, 30 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :2009.0007.6870-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, atual denominação de Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Jorge Luiz Sales Veloso
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.32 a seguir transcrito: "- Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas iniciais. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III- Cumpra-se". Araguaína-To, 06 de Agosto de 2009. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito – Em Substituição. OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 33: Ag. 3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 46,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$32,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$59,91 / Taxa Judiciária: R\$50,00

03-AUTOS :2009.0009.3728-7/0

Ação: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Osmarina Coimbra Ribeiro Lima
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
 Requerido: Manoel Alves de Sousa e Outra
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.27 a seguir transcrito: "I- Intime-se o procurador do requerente para, declinar os nomes e os endereços dos confinantes do imóvel objeto do pedido, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II- Intime-se. Cumpra-

se." Araguaína/TO 30 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS :2009.0009.6310-5

Ação: Busca e Apreensão Com Pedido de Medida Liminar
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835
 Requerido: Domingos Alves Lima
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.27 a seguir transcrito: "- Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III- Cumpra-se". Araguaína-To, 29 de Setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 28: Ag. 3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 46,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$24,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$39,00 / Taxa Judiciária: R\$ 50,00

05-AUTOS :2009.0009.8356-4/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens Com Pedido de Liminar
 Requerentes: Maria Edinelva de Souza Castro Silva e outra
 Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
 Requerido: Remon Miguel Dala e outro
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.89 a seguir transcrito: "- Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III- Cumpra-se". Araguaína-To, 29 de Setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 90: Ag. 3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 10,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$12,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$39,00 / Taxa Judiciária: R\$50,00

06-AUTOS:2009.0006.7448-0

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos
 Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190
 Requerido: Raimundo Nonato Brito da Silva
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.34 a seguir transcrito: "- I- Promova o Requerente a apresentação das cópias legíveis do contrato de arrendamento mercantil e da comprovação da notificação extrajudicial da mora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). II – Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo conclusivo para exame do pedido liminar. III- Intime-se." Araguaína-TO, 14 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07-AUTOS :2009.0008.2151-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, Tutela Antecipada Cumulada com Pedido de Indenização por Dano Moral
 Requerente: Claudimar Delai
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.49 a seguir transcrito: "Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não se enquadra como beneficiário da assistência judiciária gratuita, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. Ademais o pedido de assistência judiciária gratuita foi formulado em desacordo com o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº036/02, item 2.15.1, que diz o que segue:"2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cabe ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Remeta-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 20 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 50: Ag. 3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 10,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$12,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$532,87 / Taxa Judiciária: R\$650,80

08-AUTOS :2009.0007.8739-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Volkswagen Serviços S/A
 Advogada: Dra. Maríndia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Francisco da Silva Madeira
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.41 a seguir transcrito: "- Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III- Cumpra-se". Araguaína-To, 17 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 42: Ag. 3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 10,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$12,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$1.089,62 / Taxa Judiciária: R\$1.485,93

09-AUTOS :2009.0008.2365-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: L C Corado Andrade - ME
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 -B
 Requerido: Merinalda de Souza da Cunha
 Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.20 a seguir transcrito: “- Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II- Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III- Cumpra-se”. Araguaína-To, 24 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito OBS: Calculo de Custas Judiciais de fl. 21: Ag. 3615-3-C/C 3055-4 Identificador 3:166105 R\$ 10,00 / Ag. 4348-6 - C/C 60240-X R\$12,00 / Ag.4348-6- C/C 9339-4 R\$199,08 / Taxa Judiciária: R\$163,40.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0007.1990-5/0, proposta por JULIANA GOMES DA SILVA em desfavor de EUZEBIA ABREU SOUSA. CITE-SE o requerido EUZEBIA ABREU SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo (podendo ou não está acompanhado de advogado) e fazer o levantamento do depósito em consignação em pagamento, bem como se manifestar no prazo de 15 dias contestando, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls.14, a seguir transcrito: Defiro assistência judiciária gratuita. Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agencia Lago Azul, de araguaína. Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do cartório; após a comprovação do depósito em Cartório, oficie aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC e CCF, para procederem a exclusão do CPF do autor referente ao documento descrito na inicial, prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos Reais), por cada dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Após, cite – se o Requerido, via edital para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Intime-se e cumpra-se. Araguaína. Em 29/07/2009. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.9264-4/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JARLES ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído (fl. 370), intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 16 horas. Ressaltando que as testemunhas indicadas pela defesa comparecerão independentemente de intimações, conforme petição de fls. 374/375, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2009.0002.3082-5/0.

Autor: Ministério Público.

Acusado: DARCILEI FERREIRA DA PAIXÃO

Advogado: Dr CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Tipificação: art. 155 caput c/c art.14, inciso II ambos do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do Acusado: DARCILEI FERREIRA DA PAIXÃO, lavrando- se certidão nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2009.0004.8206-9/0

Autor: Ministério Público.

Acusado: ORLANDO CARMO COSTA

Advogado: Dr CÉLIO ALVES DE MOURA.

Tipificação: art. 180 caput do CPB e art. 10 da lei 9.437/97.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do Acusado: ORLANDO CARMO COSTA, lavrando- se certidão nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 1.601/03

Autor: Ministério Público

Acusado: VALCIDES GAMA MORAIS

Advogado: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, inscrito na OAB/TO 1.375 B e Dr MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA, inscrita na OAB/TO 1.673.

Tipificação: artigo 29 e 1º, inciso III, da lei 9.605/98.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: VALCIDES GAMA MORAIS, após o transito em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 1.392/01

Autor: Ministério Público

Acusado: RUBENS DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO, inscrito na OAB/TO 3.755/PE.

Tipificação: artigo 129 caput c/c art. 61, inciso II, alíneas “g” e “l”, todos do CPP, art. 3º alínea “l” e 4º, alíneas “A” e “B”, da lei 4.898.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: RUBENS DIAS CARNEIRO, após o transito em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.5619-6/0

Autor: Ministério Público

Acusado: CLAUDIO ALVES PEREIRA e Outro

Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Tipificação: artigo 14 da lei 10.826/03, art. 34 paragrafo único II da lei 9.605/98 c/c art.19 paragrafo único III do decreto lei 3.179/99 em concurso de pessoas nos termos do art. 29 do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade dos acusados: CLAUDIO ALVES PEREIRA e JANIO SILVA CARVALHO, após o transito em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0007.5986-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado: MARLO NEGRI e OUTROS

Advogado: Dr.PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrito na OAB/TO 284-A

Tipificação: artigo 171, caput 298 c/c artigo 69 CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade dos acusados: MARLO NEGRI, NILSON ETCIO NEGRI, SANDRO MARCIO SILVA BARROSO e JAIME JUNIOR ALVES MARTINS, após o transito em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2269-0/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): EDILSON PEREIRA DA SILVA.

EDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 09.05.1951, em Carolina – MA, filho de Diná Pereira da Silva, em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 157, § 2º inc I e II do CPB, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3846-0/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): CIRIS BARBOSA DA SILVA e OUTROS.

PAULO WHADSON DIAS MARANHÃO, CPF nº 938.982.581-49 e RG nº 625.244 – SSP/TO, em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 171, caput e 288, caput c/c os artigos 29 e 69, do CPB, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0004.8199-2/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): SÔNIA FERREIRA DA PAIXÃO e OUTRA.

SÔNIA FERREIRA DA PAIXÃO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10/01/1959, filha de Brasil da Paixão e Nair Ferreira da Paixão, natural de Goiânia - GO, em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 12 da Lei nº 6.368/76, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Direito Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.5024-9, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): JOSÉ AILTON GOMES DE SOUSA

JOSÉ AILTON GOMES DE SOUSA, brasileiro, separado, lavrador, natural de Padre Marcos - PI, nascido aos 18.08.1976, filho de José Sinvaldo Gomes de Sousa e de Aldeia Delmira Ribeiro, em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art. 214, c/c o Art. 71, ambos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 130/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.5187-2

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: GENI ALVES
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH
DESPACHO: Fls. 61 - "Sobre a contestação de fls. 26/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.2149-9

Ação: MANDADO SEGURANÇA
Impetrante: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Decisão: Fls. 75/77... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a vestibular, concedo a liminar pleiteada, a fim de suspender, até o julgamento final, o Decreto Municipal nº 1.566, de 14/09/2009, da lavra da ilustre autoridade impetrada, e, por consequência, determinar à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato administrativo que importe na suspensão, alteração ou revogação da pensão concedida à impetrante, até ulterior deliberação judicial, sob as penas da lei. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada para o conhecimento e o fiel cumprimento e para, em dez (10) dias, prestar as informações sobre o alegado e, querendo, juntar documentos aos autos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se o parecer do Ministério Público. Ciência ao douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0002.5902-9

Ação: EMBARGO A EXECUÇÃO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO: CONCRENORTE COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
DESPACHO: "Ante a tempestividade retro, certificada, recebo a apelação de fls. 105/109, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vistas à parte apelada para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Oferecidas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0008.5398-0

Ação: RESTABELECIMENTO
REQUERENTE: ADELIA JEANE ROCHA
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: Fls. 288 - "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0010.0036-0

Ação: Previdenciária
REQUERENTE: BERNARDINO MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: Fls. 26 - "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0010.0473-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ELIZA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: Fls. 28 - "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 091**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MONITÓRIA (CONVERTIDA EM EXECUÇÃO) - Nº 7.408/05

REQUERENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA
Advogado(a): Dr. Luiz Luciano de Barros Filho OAB-MA 5158
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
Finalidade: intimação da parte Requerente, ora Apelada, para apresentar contra-razões.
DESPACHO: "Intime-se a parte embargada, ora apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína 08/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.726/04

REQUERENTE: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ E OUTROS
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA/TO
Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga
Finalidade: intimação de audiência.
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/11/2009 às 14h00min. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Intimem-se. Araguaína 08 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 7.348/05

REQUERENTE: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado(a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Finalidade: intimação de audiência.
DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2009 às 13h30min. Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Intimem-se, inclusive o perito que atua no feito (fls. 111). Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 5.797/04

REQUERENTE: EMBALE – EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes Sousa
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Indefiro o petição de fls. 148. As custas processuais e os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da causa, que é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme se vê através do cálculo da contadora às fls. 149. Destarte, INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual para a emissão do DARE. Após, INTIME-SE o Requerente para efetuar o devido recolhimento dos honorários e custas processuais, conforme determinado em sentença (fls. 146). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA - Nº 7.031/04

REQUERENTE: MODESTINA CARVALHO
Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS - IPETINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para que o Requerido restitua os valores descontados indevidamente da autora, no percentual de 11% sobre o valor da aposentadoria no período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003, atualizados e corrigidos os valores pela tabela da TJTO, e juros de mora de 1% ao mês, que por se tratar de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora a partir da citação válida para a ação, e correção monetária deve ser calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado (Corte Especial, ED no Resp. nº 28.819-SP, Rel. Min. HÉLIO MOSIMANN, j. 19.03.1997, "DJU" 11.05.1998, p. 1). Como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte vencida

(Fazenda Pública Estadual) ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em observância aos ditames esculpidos no § 4º, do art. 20 do CPC. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita. Ao contador para atualização do débito. Após, cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos e decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face do reexame necessário, com as cautelas e saudações de estilo, ao contrário deixo de remeter. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 092

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0009.1494-0/0

REQUERENTE:: ATHOS CAJADO AZEVEDO MESQUITA

Advogados: Drs. Wander Nunes de Resende e Carlene Alves Silva

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado:

DESPACHO: " O atraso é devido ao acúmulo de serviço em razão da META 2. Consultando o sistema SPROC-TJ/TO, verifiquei a existência de Ação Civil Pública Nº 2009.0009.6122-6/0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face da CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, ajuizada em setembro do corrente ano e em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. DESTARTE, com o intuito de evitar decisões contraditórias, OFICIE-SE ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL, solicitando, com a maior brevidade possível, certidão de objeto e pé da referida ação. Após, conclusos para apreciação da liminar ou deliberações afins. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de outubro de 2009. (ass). Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.9750-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TRADIÇÃO ADM. DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. ALBERTO BRANCO JÚNIOR-OAB/SP 86.475

Requerido: JANE MIRANDA ARAÚJO

Intimação de Decisão: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo financiado à requerida através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 14, ressaltando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 07 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0092-3 OU 3248/09 Nº ANTIGO 3543/04- META-2

Ação: Indenização

Requerente: MARIA FÁTIMA MENDES

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Requerido: AAB-B ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL ARAGUATINS

Advogado: Dra. Aimée Lisboa OAB/MA 4843

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0132-6 (ANO 2003).

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDEL WARLLEY SILVA PEREIRA

Adv. Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243

Requerido (s): VALTER SANTOS DA SILVA

Adv. Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, OAB/TO 1354

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 15:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de intimação.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0003.9994-7, que a Justiça Pública move contra o réu: MATEUS NUNES BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Francisco-MA, nascido aos 25/09/1936, filho de Raimundo Nunes Bezerra e Maria José Bezerra., Atualmente foragido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV e V, do Código Penal. E, o presente para INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença a seguir transcrita: "VISTOS, ETC. ...ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia e pronuncio o réu Mateus Nunes Bezerra, como incurso no

artigo 121, § 2º, IV e V, do Código Penal, sujeitando-o à acusação e julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. Considerando que, o réu Mateus Nunes Bezerra, ora pronunciado, também foragiu desta região, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 179 vº, com fulcro no artigo 316, CPP, novamente, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA desse denunciado, o qual deverá ser recolhido no cárcere local, onde deverá aguardar o julgamento. Expeça-se Mandado de Prisão, encaminhando uma cópia a Delegacia Estadual de Capturas e DEPOL Local,. Intime-se o réu, por EDITAL com prazo de 10 (dez) dias, publicando-se no Diário da Justiça e Placard do Fórum local. Araguatins, 14 de outubro de 2009. (a) Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza Criminal".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/2009). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – CIVIL BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0009.7973-9

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

Requerido: PAULO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O instrumento de mandato que embasou o ajuizamento desta ação, conferindo poderes ao subscritor da inicial, expirou sua validade em 31 de dezembro de 2008, assim como o instrumento originário outorgado pela autora, lavrado no livro 1.688, fls. 233, que perdeu sua eficácia na mesma data. Assim, imperativo se torna a apresentação de mandatos portadores de vigência. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 13 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.4694-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Ronaldo Soares Rocha – OAB/DF 12.949

Requerido: MARIA ELIONETE GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 31, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 09 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.9900-0

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: RAIMUNDO NONATO SOUZA FARO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 31, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 09 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.7962-4 (650/08), Ação de INTERDIÇÃO de JAKSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Água Azul do Norte-PA, filho de Maria Oneide Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Água Azul do Norte-PA, sob o termo nº 57, fls. 029, do Livro A-001, expedida em 04/11/1994, residente e domiciliado na Chácara Deus é Amor, P.A. Filadélfia, Pau D'Arco/TO, requerida por MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de enfermidade e deficiência mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na Chácara Deus é Amor, P.A. Filadélfia, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LIOMAR BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2009.0008.1080-5 (911/09), proposta por EDVANIA ALVES DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Marechal Emilio Ribas Júnior, nº 525, Centro, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 09/02/2010, às 15h e 15min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá

contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (13/10/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 418/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: ERMESON RODRIGUES CRUZ.

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 1º, § 4º, I E II, § 5º do CPB.

ADVOGADO: DR. GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO - OAB/GO 19719

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENA DE FLS. 430/433, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Destarte , com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art.267, VI, do código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. ... P.R.I.A. AAX-TO., 18 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 418/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: ERMESON RODRIGUES CRUZ.

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 1º, § 4º, I E II, § 5º do CPB.

ADVOGADO: DR. GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO - OAB/GO 19719

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENA DE FLS. 102/105, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Destarte , com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art.267, VI, do código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. ... P.R.I.A. AAX-TO., 18 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 371/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: ROBERTO MORAES DE SOUZA.

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 4º, inciso II, 171 caput r 298 c/c 69, ambos do CP.

ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA- OAB/1857 A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENA DE FLS. 430/433, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Pelo exposto, julgo parcialmente improcedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o acusado Roberto Moraes de Sousa, devidamente qualificado imputações capituladas no art. 155, § 4º do Código Penal, tudo nos termos do artigo 386, inciso III, bem com o com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art.267, VI, do código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime capitulado no art. 171 do Código Penal. ...Publique-se. Registre-se. Intime. AAX-TO., 23 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº.: 307/2003

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: NEURISVALDO LEITE DOS SANTOS, WELERSON LEITE DOS SANTOS, MÁRCIO HENRIQUE DE MATOS PEREIRA, SALÚ CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO MARIA GERÔNIMO DA SILVA E CHARLES PEREIRA DOS SANTOS.

IMPUTAÇÃO: Art. 157, § 2º, I, II, c/c art. 70 ambos do CPB.

ADVOGADO: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENA DE FLS. 430/433, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Pelo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER os acusados, Neurisvaldo Leite dos Santos, Welerson Leite dos Santos, Márcio Henrique de Matos Pereira, Salú Cardoso dos Santos Júnior, João Maria Gerônimo da Silva e Charles Pereira dos Santo, devidamente qualificados, das imputações contidas na denúncia, tudo nos termos do art 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. ...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deem-se as baixas necessárias. AAX-TO., 01 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0008.9395-6, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: João Barbosa Pereira

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Distrito Federal

Requerido: Sebastião Xavier de Souza

Advogado: Dr. Ricardo Alves de Carvalho

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerido, acima especificado, para que compareça perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2009, às 08:00 horas, para participar do interrogatório do requerido que fora remarcado para a data supracitada

AUTOS Nº 34/00

Ação de Alvará Judicial

Requerente: S.S.R, menor representada por seus pais Hélio Rodrigues da Silva e Sônia Maria Pereira de Santana Rodrigues

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 67/68 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 01/02

Réu: João Gomes dos Santos

Art. 121, caput, do CPB

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO 681/A

Fica o advogado do réu João GOMes dos Santos, Dr. Nilson Nunes Reges- OAB/TO 681/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins - TO, INTIMADO, para no prazo de 5(cinco) dias, apresentar alegações finais através de memoriais escritos do processo em epígrafe. Aurora do Tocantins, 15 de outubro de 2009. ass. Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 01/00

Réu: Rosilvado da Costa Benício

Art. 121, caput, do CPB

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO-387/A

Fica o advogado do réu Rosilvado da Costa Benício, Dr. Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins - TO, INTIMADO, para no prazo de 5(cinco) dias, apresentar alegações finais através de memoriais escritos do processo em epígrafe. Aurora do Tocantins, 15 de outubro de 2009. ass. Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 996/2005.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROFISSÃO.

REQUERENTE: LUZINEIDE TORRES DE SOUSA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - Nº 888-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 109, da Lei 6.015/73, defiro a retificação postulada. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado/ofício ao cartório competente para proceder a retificação do assento/registro de nascimento de IARA MAILANE TORRES DE SOUSA SÁ e ADRIAN RIQUELMI TORRES DE SOUSA SÁ, filhos da requerente, fazendo constar, de forma correta, a profissão de LUZINEIDE TORRES DE SOUSA, genitora dos mesmo, como lavradora, utilizando-se os dados declarados na inicial. Sem custas, poia a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 06 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE.

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1.858.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Defiro. Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 15 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****META 02 - CNJ**

Fica o acusado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 197/99

Acusado: MANOEL LOPES TEIXEIRA

DECISÃO

"Com razão o ilustre Defensor, no que tange ao requerimento de fl. 596v. Revogo o despacho de fl. 596. Intime-se, pessoalmente o acusado para constituir advogado para apresentar alegações finais e prosseguir em sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 146/ 2009**

1. **AÇÃO: Nº 2008.0001.3671-5 (1511/04) – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785.

REQUERIDO: RAIMUNDO CAETANO SILVA SANTOS e sua esposa ANGELICA VIEIRA DA COSTA, AURELIANO PERERIA DE SOUSA e sua esposa MARIA BETANIA DA SILVA, RAIMUNDO PORFIRIO DO NASCIMENTO e sua esposa VERA LUCIA JESUS SILVA, NOÉ CIDREIRA DOS SANTOS e sua esposa MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS SINVALDO JESUS SILVA e sua esposa GLORIA NASCIMENTO DE JESUS, ARISVAL SILVA e sua esposa MARIA ROSA DE JESUS, MANOEL FRANCISCO PEREIRA PINTO e sua esposa MARINALVA PEREIRA DE JESUS, JOACY LOPES e sua esposa ROSANGELA DE JESUS, JOAO PEREIRA DA SILVA e sua esposa ADALGIZA DA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS COSTA e sua esposa MARIA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-A.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 139 a seguir transcrito: " DESIGNO o dia 21/10/2009, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-AS, expressamente, de que caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, recusem-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 145/ 2009**

1. **AÇÃO: Nº 2008.0001.3670-7 (1430/03) – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, ANGELICA VIEIRA COSTA, AURELIANO PEREIRA DE SOUSA e MARIA BETANIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524.

REQUERIDO: EDSON DOMINGOS PEREIRA, IRES CAVALCANTE DA SILVA e LINO MORELLI.

ADVOGADO: Dr. CLaurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2.158-A e Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

FINALIDADE: Ficam as parte requerente e requerido, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 243 a seguir transcrito: " DESIGNO o dia 21/10/2009, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-AS, expressamente, de que caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, recusem-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 147/2009.**

1. **AÇÃO CP: N. 2009.0010.2289-4 – AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª Bibiane Borges da Silva OAB/TO n. 1981-B.

REQUERIDO: STEFFANNE DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente através de sua Advogada, INTIMADA para recolher as custas processuais no valor de R\$ 301,00 (trezentos um reais). Prazo 30 dias. Res. 09/08 e Prov. 032/2002

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.357/03**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PROJETIUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado PROJETIUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 37.245.370/0002-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 354,97 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 516,36 (Quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) de dois mil e nove (2009). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o exequente, através de seu procurador abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.0225-3

Nº antigo: 660/87

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Sebastião Rafael de Oliveira e Regina de Fátima Barbosa

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que for de direito. Dianópolis, 20/07/09. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o exequente, através de seu procurador abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0006.7595-2

Nº antigo: 1.064/89

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requeridos: Paulo de Souza Barbosa, Afonso Barbosa da Silva, Divino Barbosa da Silva e Edson Antunes de Oliveira

Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Souza- OAB/GO Nº 4925

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para indicar o saldo remanescente em planilha, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 20/07/09. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seu procurador abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.2359-8

Ação: Conversão Consensual de Separação Judicial em Divórcio

Requerentes: c.A.F. de B. e D. F. de B.

Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO Nº 2.201-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intimem-se as partes, por seu advogado, para juntar aos autos cópias das declarações de imposto de renda, para que se possa aferir o pedido de insenção de custas, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 21/07/09. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerido, através de seu procurador abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.747/01

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: Rui da Veiga Eidt

Advogado: Dr. Hugo Leonardo Tosta Arantes Silva – OAB/BA nº 26421

Requerido: Edson Oliveira

Advogado: Dr. Valmor José Mariussi - OAB/BA Nº 1.068-A

Dra. Márcia Aparecida Mariussi Lauck – OAB/TO nº 1.765

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Quanto as preliminares, devem ser analisadas juntamente com o mérito, visto que intrinsecamente ligados. Não vislumbro irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Defiro a prova pericial requerida pelo autor. Intime-se o requerido para que especifique as provas que pretende produzir em audiência, haja visto que a ausência do réu nesta audiência apenas representa o seu não interesse em conciliar. Aguarde-se o retorno do juiz titular para que designe perito, intimando as partes para querendo apresentar assistentes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 359/95

Ação: Nulidade de Título

Requerentes: Terezinha Vilela Marques e seu esposo Miraldo de Oliveira Marques

Advogado: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO Nº 385-A

Requerido: Interlins

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco (05) dias."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2007.3.3643-0**

AÇÃO: Embargos a Execução
 Requerente: SARP Mineração Ltda
 Adv: Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 Adv: Procurador do Estado
 DESPACHO: Intime-se o embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a resposta apresentada nos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.9262-0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: DELSON CARDOSO DOS SANTOS
 Requerido: SALOMÃO JÁCOMO DE SOUSA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95 DECLARO o demandado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes e, conseqüentemente, CONDENAR o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigida. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 06 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9347-3**

Ação: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: WANDER ALBERTO JOSÉ
 Dr. Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido(1): EADCOM/EDUCOM - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Dr. Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978
 Requerido(2): CENTRO EDUCACIONAL MANÁ
 Dr. Voltaire Woney Aires OAB/TO 3159
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado da presente, arquivar-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 07 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0007.7616-0**

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MIGUEL RIBEIRO CORREIA
 Dr. Hamurab Diniz
 Requerido: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
 SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do código de Processo Civil, determino seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 06 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 122/93**

Denunciado: ANTÔNIO FERREIRA DO CARMO
 Advogada: Drª Venância Gomes Neta (OAB-TO 83-B)
 Fica a advogada acima indicada INTIMADA da sessão de julgamento perante o Tribunal do Juri da Comarca de Formoso do Araguaia - TO designada nos autos em epígrafe, a ser realizada no dia 19/11/2009, às 8h, no salão nobre da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 563/01**

Denunciada: MARIA DE JESUS PONCE LEONES SILVA
 Advogada: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones (OAB-TO 810)
 Fica a advogada (Dra. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES) INTIMADA da sessão de julgamento perante o Tribunal do Juri designada nos autos em epígrafe, a ser realizada no dia 29/10/2009, às 8h, no salão nobre da Câmara Municipal da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 81/89**

Denunciada: ODETE PIRES DA SILVEIRA
 Advogado: Atanagildo José de Souza (OAB-TO 26-A)
 Fica o advogado acima indicado INTIMADO da sessão de julgamento perante o Tribunal do Juri da Comarca de Formoso do Araguaia - TO designada nos autos em epígrafe, a ser realizada no dia 05/11/2009, às 8h, no salão nobre da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. Olimpio Barbosa Neto, com endereço à Rua Siqueira, s/nº - podendo ser encontrado no Hospital local - Wanderlândia TO.

AUTOS Nº 1.384/01

Ação: Civil de Reparação de Danos
 Requerente: Município de Goiatins TO.
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto.
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar qual das peças deve ser considerada e quem é seu procurador nos autos, devido ter sido apresentado duas contestações.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi.
 Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. Olimpio Barbosa Neto, com endereço à Rua Siqueira, s/nº - podendo ser encontrado no Hospital local - Wanderlândia TO.

AUTOS Nº 1.412/02

Ação: Civil de Reparação de Danos
 Requerente: Município de Goiatins TO.
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto.
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar qual das peças deve ser considerada e quem é seu procurador nos autos, devido ter sido apresentado duas contestações. DESPACHO: Em caso de ausência de manifestação, será considerada a contestação que primeiro foi juntada aos autos, desconsiderando-se a segunda. Após o prazo, INTIME-SE o autor para réplica em 10 dias. Goiatins, 16 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. Olimpio Barbosa Neto, com endereço à Rua Siqueira, s/nº - podendo ser encontrado no Hospital local - Wanderlândia TO.

AUTOS Nº 1.385/01

Ação: Civil de Reparação de Danos
 Requerente: Município de Goiatins TO.
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto.
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar qual das peças deve ser considerada e quem é seu procurador nos autos, devido ter sido apresentado duas contestações. DESPACHO: Em caso de ausência de manifestação, será considerada a contestação que primeiro foi juntada aos autos, desconsiderando-se a segunda. Após o prazo, INTIME-SE o autor para réplica em 10 dias. Goiatins, 16 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, com endereço à Rua Siqueira, s/nº - podendo ser encontrado no Hospital local - Wanderlândia TO.

AUTOS Nº 1.384/01

Ação: Civil de Reparação de Danos
 Requerente: Município de Goiatins TO.
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto.
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar qual das peças deve ser considerada e quem é seu procurador nos autos, devido ter sido apresentado duas contestações.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Da Sra. Genoveva Monteiro de Moraes e César Monteiro, ambos residentes na Fazenda Caninana, município de Goiatins TO.

AUTOS Nº 360/1996

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: José Ribamar de Mascena e sua/mulher
 Requerido: Genoveva Monteiro de Moraes e outro.
 Através deste, fica os requeridos acima INTIMADOS, para no prazo de (15) quinze dias, contestar a ação em epígrafe. DESPACHO JUDICIAL: Intimem-se os requeridos, via DJ para contestar a ação em 15 dias contados da intimação desta decisão que indeferiu a liminar. Goiatins 08 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: DOS CONFINANTES: LUIZ TRANQUILO SHUTZ, residente e domiciliado na Faz. Santa Catarina Município de Campos Lindos/TO e MIGUEL SBRUZZI, residente e domiciliado na Fazenda Chumbeiro Município de Campos Lindos/TO.

AUTOS Nº 2.189/05

Ação: DEMARCATÓRIA DE AVIVENTACÃO DE RUMOS

Requerente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

Através deste, ficam V.Sas. INTIMADOS, para no prazo de (05) cinco dias, manifestarem sobre a petição de fls. 116/118, bem como o termo de acordo apresentado. Despacho Judicial: Anulo as intimações de fls. 138/139 porque não ordenado. Intimem-se os autores via DOJ aos advogados fls. 75, os confinantes Luiz Tranquilo e Miguel, via DOJ fls. 35, para manifestarem sobre a petição de fls. 116/118 e o termo de acordo apresentado, em 05 (cinco) dias. Goiatins/TO, 02/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Christiane Anes de Brito, com escritório profissional localizado na Rua Rui Barbosa nº. 355, centro – Araguaína TO.

AUTOS Nº 1.267/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Carlos César Cavalcante de Araújo e outros.

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (05) cinco dias, apresentar ação principal se estiver em andamento, sob pena de extinção. DESPACHO JUDICIAL: concedo aos autores o prazo de 05 dias para apresentar a ação principal se estiver em andamento, sob pena de extinção. Intimem-se o defensor pessoalmente e advogada Cristiane via DJ. Goiatins 10 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. KLÉVERSON GOMES ROCHA e MARTHA HENRIQUE MOREIRA, inscritos na OAB/PA nº 6800 E 12.812, com escritório profissional na Travessa Pariquís nº 2999, sala 607, Bairro Cremação Belém/PA

AUTOS Nº 2189/05

Ação: DEMARCATÓRIA DE AVIVENTAÇÃO DE RUMOS

Requerente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADOS, para no prazo de (05) cinco dias, manifestarem sobre a petição de fls. 116/118, bem como o termo de acordo apresentado. Despacho Judicial: Anulo as intimações de fls. 138/139 porque não .Intimem-se os autores via DOJ aos advogados fls. 75, os confinantes Luiz Tranquilo e Miguel, via DOJ fls. 35, para manifestares sobre a petição de fls. 116/118 e o termo de acordo apresentado, em 05 (cinco) dias. Goiatins/TO, 02/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Gil de Menezes, com endereço profissional na Av. Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

AUTOS Nº 1.267/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Carlos César Cavalcante de Araújo e outros.

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a ação principal se estiver em andamento, sob pena de extinção. DESPACHO JUDICIAL: concedo aos autores por seus procuradores o prazo de 5 dias para apresentar a ação principal se estiver em andamento, sob pena de extinção. Intimem-se o defensor pessoalmente e a advogada Cristiane via DJ. Goiatins 10 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional localizado na Rua Benedito Leite, nº 303, centro Carolina/MA

AUTOS Nº 1996/05

Ação: Usucapiao

Requerente: Maria Gomes Cingano.

Requerido: Alberto soares Coimbra e Maria José Coimbra

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 06/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402-A, com escritório profissional 906-Sul, Alameda 16, lote 10, CEP: 77.023.418-.

AUTOS Nº 1669/03

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido de liminar em regime de Urgência Urgentíssima

Requerente: Nermisio achado de Miranda e sua esposa

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (05) cinco dias efetuar o pagamento das custas processuais referente aos autos supra mencionados. Goiatins/TO, 11/09/09. Aline M. Bailão Iglesias.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional localizado na Rua Benedito Leite, nº 303, centro Carolina/MA

AUTOS Nº 1657/03

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Paulo Alves de Miranda e outro

Requerido: José Alves dos Santos

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (10) dez dias, apresentar as provas que pretendem produzir. Despacho Judicial: Digam as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Intimem-se via DOJ aos advogados das partes. Goiatins/TO, 08/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO, OAB/TO 402-A, com escritório profissional 906-Sul, alameda 16, lote 10, CEP: 77.023.418

AUTOS Nº 1657/03

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Paulo Alves de Miranda e outro

Requerido: José Alves dos Santos

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (10) dez dias, apresentar as provas que pretendem produzir. Despacho Judicial: Digam as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Intimem-se via DOJ aos advogados das partes. Goiatins/TO, 08/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO nº 2.132-B com escritório profissional localizado na Avenida Castelo Branco nº. 775 – centro. CEP: 77805.110 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2009.0007.7676-3/0 (3.644/09)

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Luís Augusto Castiglione Júnior e Francisco de Assis

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento da decisão judicial que INDEFERIU A LIMINAR e para no prazo de (05) cinco dias, pagar as custas processuais e diligência do Oficial de Justiça para CITAÇÃO do requerido, sob pena de indeferindo na inicial.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de outubro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS registrada sob o nº 1.165/99 em que figura como requerente L.S.G., rep. por sua genitora CORACI CARNEIRO DOS SANTOS em desfavor de NEURIVAN LOPES GUIMARÃES, por meio deste INTIMAR a autora Srª. CORACI CARNEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 01.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (30) TRINTA DIAS

A Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação DEMARCATÓRIA registrada sob o nº. 1.750/04, em que figura como requerentes MICHEL SERENÁRIO e KENIA KALUGIN e requeridos JOSÉ BATISTA DE MORAIS E OUTROS... e, por meio deste CITAR os confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de (20) vinte dias (art. 954 do CPC), contestar a ação, ficando desde já ciente de que não contestando presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. Goiatins, 02 de outubro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente do Cível que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (20) VINTE DIAS

A Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação DEMARCATÓRIA registrada sob o nº. 1.751/04, em que figura como requerentes DENA KALUGIN e requeridos JOSÉ BATISTA DE MORAIS E OUTROS... e, por meio deste CITAR os confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de (20) vinte dias (art. 954 do CPC), contestar a ação, ficando desde já ciente de que não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. Goiatins, 02 de outubro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir

o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente do Cível que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (30) TRINTA DIAS

A Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam a ação DEMARCATÓRIA registrada sob o nº. 1.750/04, em que figura como requerentes MICHEL SERENÁRIO e KCENIA KALUGIN e requeridos JOSÉ BÁTISTA DE MORAIS E OUTROS... e, por meio deste CITAR os confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de (20) vinte dias (art. 954 do CPC), contestar a ação, ficando desde já ciente de que não contestando presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. Goiás, 02 de outubro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente do Cível que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUIZA DE DIREITO.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA, com escritório na Rua Benedito Leite, 303, Centro, na cidade de Carolina-MA.

AUTOS: Nº 93/1.996

Ação : AÇÃO PENAL

ACUSADO: ELVECINO VITORIA DE ANDRADE

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, do despacho judicial a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando a mudança processual trazida pela lei 11.689/2008, onde houveram várias inovações nos procedimentos, sendo que para o procedimento dos processos de competência do Egrégio Tribunal do Júri, teve extinta a figura do Libelo Crime Acusatório, bem como a Contrariedade do Libelo. Hodiernamente, o processo, após a preclusão da Sentença de Pronúncia, deverá os autos ir ao Presidente do Tribunal do Júri, que determinará a intimação do Ministério Público ou querelante, se for o caso, e o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem a lista das testemunhas que deverão depor em plenário, bem como apresentarem requerimento de diligências e juntar documentos. Assim, determino a intimação das partes, para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás, 06 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar – Portaria 415/2009).

Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 15 de outubro de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3705-1 (3.512/05)

Ação: Monitoria

Requerente: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1.317-A e/ou Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº 3.912

Requeridos: Mariano Carlos Vieira e Mário Vieira Pinto

Advogado(a)(s): Dr. Ildeu de Castro Alvarenga – OAB/SP nº 54.563 e Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO nº 2.180

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) requerente, Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1.317-A e/ou Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº 3.912, bem como o(a)(s) advogado(a)(s) dos requeridos, Dr. Ildeu de Castro Alvarenga - OAB/SP nº 54.563 e Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO nº 2.180, do despacho de fls. 114, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Recebo a apelação de fls. 105/111 em seu duplo efeito. Intimem-se (SPROC/DJE) os Apelados para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem suas contra-razões."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº 2009.0009.5103-4 TCO

Art. 138, 139 e

147 do CP Data

13.10.09 Hora

14:00 Código Aud. 7.6c

(SCR nº:103/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: Flávia Oliveira Tiné e Elizeu José dos Santos

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

SENTENÇA CRIMINAL Nº 103/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a FLÁVIA OLIVEIRA TINÉ E ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS a prática dos delitos tipificados nos arts. 138, 139 e 147 do CP contra a vítima F.R. DE SOUSA, por seu representante legal João Pereira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de outubro de 2009.

Nº 2009.0009.5104-2 TCO

Art. 147 do CP Data

13.10.09 Hora

14:15 Código Aud. 7.6c

(SCR nº: 104/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Cleidivan Perfilho Nunes

Representante Legal da Vítima: Breno Batista da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 104/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CLEIDIVAN PERFILHO NUNES a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima B. B. DA SILVA, por seu representante legal Breno Batista da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº 2009.0010.0706-2 TCO

Art. 65 da LCP Data

13.10.09 Hora

13:45 Código Aud. 7.6c

(DCR nº: 154/09 (7.3 d)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Anderson de Sousa Feitosa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: Nadir de Fátima Henrique Feltrin

DECISÃO CRIMINAL Nº 154/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANDERSON DE SOUSA FEITOSA. Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias ou eventual provocação da vítima. Após, vista ao Ministério Público. Oficie-se, conforme requerido, servindo cópia desta como ofício. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 24 de setembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO

Nº 2008.0004.8395-4 AÇÃO PENAL

Art. 140 e 147 do CP Data 13.10.09

Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº:102/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciadas: Aparecida Dias da Silva Lima e Outras

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: Israel Aguiar Rocha

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

SENTENÇA CRIMINAL Nº 102/09 (7.0 c): Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de Aparecida Dias da Silva Lima, Raimunda Dias da Silva e Lidiane Dias da Silva Lima, a quem foi imputada a prática dos delitos previstos no Art. 129 e 163 do Código Penal, tendo como vítima Israel Aguiar Rocha, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de outubro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.C) CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0010.0707-0 TCO ART. 140 E 147 DO CP

Data 13.10.09 Hora 14:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 106/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: Vicente Francisco de Paula e Michael Swllivan R. de Paula

Vítima: Edna Fialho Neres

SENTENÇA CRIMINAL Nº 106/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a VICENTE FRANCISCO DE PAULA E MICHAEL SWLLIVAN R. DE PAULA a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra a vítima EDNA FIALHO NERES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de outubro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.C) CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0010.0735-6 TCO

Art. 129 do CP Data

13.10.09 Hora

14:30 Código Aud. 7.6c

(SCR nº: 105/09 (7.0 c)
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Benedito Gonçalves Júnior
Vítima: S.K.C. dos Santos, por seu representante legal: Jurani Pereira dos Santos
SENTENÇA CRIMINAL Nº 105/09 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a BENEDITO GONÇALVES JÚNIOR a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra a vítima S. K. C. dos Santos, por seu representante legal Jurani Pereira dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0008.4966-3 ESPÉCIE
Indenização Data13/10/2009 Hora
15:00 (6.1)DESPACHO CÍVEL Nº 19/09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Zilmar Jose Vieira- Presente
ADVOGADO(A): Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho- Presente.
REQUERIDA(O): VRG Linhas Aéreas S/A- Presente.
PREPOSTO(A):Jose Alberto Coelho dos Santos- Presente.
ADVOGADO(A): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca- Presente.
DESPACHO CÍVEL: Nº: 19/09 I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a necessidade de que as partes dispensas outras provas a produzir, somente aos que consta nos autos; considerando a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 19.11.2009, às 09:30, para a publicação da sentença. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE.
Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 13/10/2009,

PROCESSO Nº.2009.0005.8510-0 ESPÉCIE COBRANÇA
Data14/10/2009 Hora 13:30 (6.11) SENTENÇA CÍVEL Nº 318/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
REQUERENTE: Manoel Pereira Alves.
REQUERIDA: Jose Antonio Alves de Araujo.
(6.11) SENTENÇA CÍVEL Nº 318/09: Considerando que houve conciliação entre as Partes, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo efetuado entre Manoel Pereira Alves e José Antonio Alves de Araújo, no valor total R\$1.000,00 (hum mil reais). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Efetuadas as anotações necessárias, archive-se. Publique-se (SPROC/DJE).
Encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente. Guaraí, 14 de outubro de 2009

PROCESSO Nº.2009.0010.0747-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
Data 14/10/2009 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 317/09
Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Jose Waltex Alexandre Aguiar.
REQUERIDO: Antonio Martins da Silva.
ADVOGADO: Dr Wilson Roberto Caetano
SENTENÇA (6.0)- Nº 317/09 Considerando que o Autor declara que o Reclamado desocupou o imóvel em 12/10/2009, conforme petição de fls. 15, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC.Após as anotações necessárias, archive-se.
Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2009.0010.0732-1
ESPÉCIE Declaratória Data 14/10/2009 Hora 13:30
DESPACHO Nº 23/10
Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Antonio Rodrigues galvão
Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros.
REQUERIDA: Banco Bradesco S.A.
6.6) DESPACHO: nº 23/10 I - Designo nova audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 18/11/2009, às 16:15 horas, ficando as partes já intimadas. II: Notifique-se a Defensoria Pública para acompanhar o requerente em audiência. II- Cite-se a requerida. Publique-se no DJE/SPROC

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 320/09 **AUTOS Nº 2009.0002.6905-5**

Ação de Indenização
Reclamante: SIDNEY MALVEZZI JUNIOR
Advogado presente em audiência una: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686
Reclamado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Advogado presente em audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
5. DECISÃO
Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil defiro parcialmente o pedido de SIDNEY MALVEZZI JUNIOR e condeno a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais a qual, levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, arbitro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), atualização e juros de mora a base de um por

cento (1%) ao mês. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE), servindo cópia desta como mandado. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels
Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 322/2009 **AUTOS Nº 2009.0001.2379-4**

Ação: Declaratória c/c Indenização com pedido tutela antecipada
Reclamante: CAMILO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB-TO
Reclamado: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB-TO 4155
Reclamado: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CAMILO DOS SANTOS, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.08), propondo a presente ação em face das empresas 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, visando a declaração de inexistência de negócio jurídico celebrado entre as partes; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito-SPC e o pagamento de indenização por danos morais e materiais, juntando aos autos a documentação de fls.08 a 15.
Conforme se verifica às fls. 123 e 124, o Autor e a empresa BRASIL TELECOM S.A, fizeram acordo extrajudicial, requerendo que o mesmo fosse homologado e arquivado o feito, APÓS REGULAR TRAMITAÇÃO EM RELAÇÃO À 2ª RECLAMADA.
Verifica-se, dos termos da contestação oferecida pela 2ª Reclamada, a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, que a mesma é apenas a cessionária dos créditos da empresa 1ª Reclamada, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A .
Consta do acordo efetuado entre as Partes que o mesmo se operou “dando quitação por todas as verbas e valores pleiteados nos autos em epígrafe.”
Logo, há de entender-se que efetivamente a empresa 2ª Reclamada também foi beneficiada pelo acordo efetuado extra-judicialmente.
Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo extra-judicial efetuado entre CAMILO DOS SANTOS e a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Archive-se definitivamente.
Guaraí, 14 de outubro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 321/09 **AUTOS Nº 2009.0000.5604-3**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/
antecipação de tutela c/c Indenização
Reclamante: VANUZA SANTOS OLIVEIRA
Advogado presente na audiência de conciliação: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Reclamado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado na audiência de conciliação: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB-TO 3579-A
5. DECISÃO
Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de VANUZA SANTOS OLIVEIRA em face da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, declarando quitados os débitos nos valores de R\$ 53,32 (cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), com vencimento em 02.10.08, e de R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos), com vencimento em 04.11.08 e, por consequência, indevida a inserção do nome da Autora junto aos cadastros de restrição ao crédito.
Condeno a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA a pagar indenização por danos morais a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Torno definitiva a decisão de fls.22/26:” Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, §7º c/c 798 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA proceda à exclusão do nome e CPF de VANUZA SANTOS OLIVEIRA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, até a resolução final da demanda, no tocante aos contratos nºs: 0200892852134 e 0200892914577. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de trinta (30) dias.
Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea “j” do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se a Autora sob eventual necessidade de execução. Publique-se.Registre-se. Intime-se(DJE-SPROC). Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009.Sarita von Röeder Michels
Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels .Guaraí, 06.10.09Escrivão/ente

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 319/09 **AUTOS Nº 2008.0005.4800-2**

Ação de Execução de Título Judicial
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Embargante: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA.
Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira OAB-TO 1363
Embargado: DARCY NORONHA AGUIAR

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB/TO nº 372

NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA, empresa qualificada nos autos de execução de título judicial que lhe move DARCY NORONHA AGUIAR, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.22), propondo os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR a EXECUÇÃO DA SENTENÇA, alegando excesso de penhora. O Autor, também por Advogado constituído (fls.09), manifestou-se impugnando os embargos oferecidos, requerendo a adjudicação do valor penhorado, com a conseqüente expedição de Alvará para liberação dos valores.

Designada audiência de conciliação, as Partes compareceram (fls.160) e, efetuada proposta de conciliação por parte da Embargante, o Embargado não aceitou.

Verifica-se que os presentes embargos são legítimos e tempestivos, porquanto foram apresentados pela parte Executada antes mesmo da designação da audiência de conciliação.

No entanto, quanto a alegação de excesso de penhora, são absolutamente improcedentes os embargos opostos.

Ao ser prolatada a sentença de fls. 50/5, foi imposta à Embargante obrigação de entregar/devolver o cheque do Embargado, cominando-se pena diária pelo não cumprimento da mesma.

A Embargante estava obrigada a devolver, ENTREGAR para o Embargado, no prazo de trinta (30) dias, um cheque que, indevidamente, mantinha em custódia junto ao Banco Bradesco S/A de Colméia. Se a sentença foi prolatada em 15.09.2008, no máximo, até 15.10.2008, deveria ter efetuado a devolução.

No entanto, verifica-se que a Embargada somente juntou o título aos autos em 25.08.2009, QUASE UM ANO DEPOIS !!!!

SOMENTE APÓS O BLOQUEIO (21.08.09 – fls. 99) e requerimento de transferência do valor correspondente ao principal e à PENA PECUNIÁRIA (fls. 100), a Embargante lembrou-se de dar cumprimento à ordem judicial da qual estava intimada desde 15.09.2008.

NÃO HÁ EXCESSO DE PENHORA, vez que os cálculos (fls.95) foram efetuados em 24.07.2009 e a penhora on-line foi requerida com base no mesmo valor e, efetivada também no valor apresentado pela Contadoria ainda no mês de julho/2009.

No tocante ao valor da causa, verifica-se que, em se tratando de EXECUÇÃO DE SENTENÇA E SEUS ACESSÓRIOS, esta atingiu o valor de R\$ 204.765,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), tanto que é neste valor que está assegurado o juízo da execução e, a responsabilidade conseqüente, deve ser atribuída exclusivamente à inércia da empresa Embargante.

Certo é que a cominação de multa diária possui mais de um escopo, ou seja, não só o de indenizar a parte a quem beneficie a obrigação, mas também para dar efetividade às decisões judiciais, conforme previsto pelo artigo 14, inciso V, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Certo também que o valor total da pena imposta não pode significar enriquecimento injustificado da parte a quem beneficie e, neste sentido, atualizado o valor devido pela Empresa Reclamada desde a intimação da sentença, de entender-se que a proposta efetuada pela Reclamada em audiência de conciliação é absolutamente plausível.

Assim, também se apresenta justo o reconhecimento por parte da Empresa Reclamada em face da desobediência a ordem judicial anterior, bem como, seja penalizada por atos procrastinatórios, vez que, em face da propositura de recurso meramente protelatório, porquanto não se admite o desconhecimento em relação à necessidade de pagamento das custas finais e de recurso.

Embora o Reclamante venha, reiteradamente, se insurgindo contra a destinação ao FUNJURIS de parte das condenações pecuniárias deste Juízo, vale ressaltar que, conforme bem explicitado pelo parágrafo único do artigo 14 do CPC, a dívida relativa ao não pagamento da multa pecuniária por descumprimento de decisão judicial será inscrita como dívida pública e, como tal, executada. Isto porque, não se confundem os dois aspectos: público e privado da pena pecuniária em questão.

No aspecto privado, destina-se a indenizar a Parte que não foi beneficiada pelo exato cumprimento da ordem judicial deferida a seu favor.

No aspecto público, destina-se a dar efetividade às decisões judiciais, impondo o respeito e imediato cumprimento que delas emanam, servindo sim, como efeito coativo em substituição ao decreto de prisões.

O FUNJURIS nada mais é do que um fundo de caráter público estadual, legalmente constituído e movimentado segundo as regras estabelecidas pela Lei Estadual que o instituiu. Logo, os valores arrecadados em razão do descumprimento de ordens judiciais, não poderiam encontrar melhor destinação do que servirem ao re-aparelhamento da estrutura do próprio Poder Judiciário Estadual.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõem os artigos 14 c/c 17, inciso IV c/c 461 §§ 5º e 6º, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos opostos pela NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA, em face do embargado DARCY NORONHA AGUIAR.

Porém, fazendo uso da faculdade legal estampada no § 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil, considerando que a multa aplicada, no aspecto privado, tornou-se excessiva, especialmente tendo em conta que o valor atual da condenação principal é de R\$ 4.383,63 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), usando parâmetros de analogia com as normas de proteção ao consumidor e casos semelhantes neste Juízo, bem como, a proposta efetuada pela empresa Embargante, fixo o valor total devido a DARCY NORONHA AGUIAR em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando o aspecto público da pena aplicada, bem como o dever de cumprimento e respeito aos prazos fixados pelas ordens judiciais irrecuráveis, entendendo que o valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) tornou-se excessivo, devendo corresponder à capacidade econômica da empresa renitente. Assim, reduzo a pena para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem recolhidos à conta do FUNJURIS.

Considerando que o valor bloqueado é maior do que aquele fixado nesta sentença e que, no tocante ao devido ao Reclamante faz coisa julgada para a empresa Reclamada, expeça-se o respectivo alvará em nome do Reclamante, independente do trânsito em julgado da presente.

Da mesma forma, proceda-se a transferência do valor correspondente aos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à conta FUNJURIS, procedendo-se a liberação do saldo e seus rendimentos em favor da empresa Embargante.

Não tendo sido cumprida a data designada para a publicação da presente em razão do excessivo número de audiências que resultaram em instrução na data fixada, mais as

substituições automáticas a que está sujeita esta magistrada, atualmente atendendo também a 1ª Vara Cível e a Vara de Família desta Comarca, Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo DJE e SPROC. Guarai-TO, 14 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Diretoria do Forum

PORTARIA **PORTARIA N.º 46 / 2009**

A Drª EDILENE P. DE A. A. NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Fórum, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a paralisação dos Servidores dessa Comarca no dia 15/10/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica os prazos processuais suspensos naquele dia.

Art. 2º - O protocolo funcionara, excepcionalmente, recebendo medidas de urgência.

Art. 3º - Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB-TO e à população por aviso afixado na entrada do Prédio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2009. (15.10.09).

EDILENE P. DE A. A. NATÁRIO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum em Substituição

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JACINTO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, confinante dos autos abaixo epígrafados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do confinante do inteiro teor da Ação MONITÓRIA, Autos n.º 6.630/07 em que Jacy Fernandes de Souza move em desfavor de Laudeir Marianno de Oliveira; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Lote nº 20 da Quadra 02, situado na Rua 03 do Loteamento Vila São José desta cidade, com área de 198,37 m2 medindo 10,40 metros de frente confrontando com a Rua 03; 10,05 metros de fundo confrontando com o Lote 19; 19,40 metros do lado direito confrontando com o lote 22 e 19,40 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 18. VALOR DA CAUSA: de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) em 21/03/2007. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 14 de outubro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2265/04

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Antônio Rodrigues Soares e s/m

Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1490

Embargado: José Luis Noleto Soares

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre certidão do Oficial diga o Embargante em 05(cinco) dias. Gurupi, 14/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2926/07

Ação: Incidental Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento ode Procuração Pública c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209

Requerido: Múcio de Moraes

Advogado(a): Luciana Silva Reis Farinha, OAB/GO 11.133

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar especificamente se há provas a produzir em audiência de instrução no prazo de 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos também no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 07/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2267/04

Ação: Embargos à Execução

Embargante: João Josué Batista Neto e s/m

Advogado(a): Luma Gomides de Souza, OAB/TO 4386

Embargado: Severino Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se os embargantes para, em 10(dez) dias, apresentem cópia de suas declarações de IR do último exercício, a fim de viabilizar o exame do requerimento de assistência judiciária. Gurupi, 13/10/2009. Saulo Marques Mesquita, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2.027/03

Ação: Monitoria (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Severino Andrade
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385
 Requerido: Geraldo Cordeiro
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, 37-B,
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam os requerentes se há interesse em adjudicar, no prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 13/10/09. Saulo Marques Mesquita, Juiz de Direito."

REPUBLICAÇÃO

1. AUTOS NO: 2007.0004.8961-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Basa – Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965
 Executado: Regino Jacome de Souza Neto
 Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos, OAB/TO 2079
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A mera propositura de Ação Revisional não tem o condão de suspender a execução. Hoje nem mesmo os Embargos à execução possui essa força. Ademais, não foi proposta Ação Revisional, mas Ação Declaratória que visa exclusivamente a redução da garantia hipotecária. A sentença foi procedente, basta a execução prosseguir excluindo um dos bens conforme decidido para não haver qualquer prejuízo ao executado. Isto, posto, determino o prosseguimento da execução seguindo o disposto na sentença, o que já foi requerido pelo Banco às fls. 124. Intime. Gurupi, 23/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2009.0009.7552-9

Acusado: Paulo Carlos Ramaho

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2009.0009.7552-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) PAULO CARLOS RAMALHO, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Gurupi-TO, filho de Maria do Carmo Ramalho, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2009.0009.7552-9, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2009.0009.0999-2

Acusado: Divino Mataraz Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2009.0009.0999-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) DIVINO MATARAZ SILVA, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 6.390.530 SSP-PA, nascido aos 25.08.1968, natural de Goiânia-GO, filho de Odante Mataraz de Abreu e Reinalda Soares Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2009.0009.0999-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 33, caput e 35, caput, ambos da Lei 11.343/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.6679-6

Autos: Investigação de Paternidade
 Requerente: M. L. P. de C.
 Advogado: Dr. Luís Claudio Barbosa - OAB/TO nº 3337
 Requerido: J. A. N. G.
 Advogado: Dr. Jeronimo Ribeiro Neto - OAB/TO nº 462
 Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao exame de DNA, juntado às fls. 36/45. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.8093-3

Autos: Inventário
 Requerente: Cristiane Meneses Maciel
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490
 Requerido: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor oficial de justiça às fls. 135, vº. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0001.1533-3/0

Autos: Execução de Alimentos
 Requerente: J. V. S.
 Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos - OAB/TO nº 2252
 Requerido: J. D. N.
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor oficial de justiça contida às fls. 21. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0003.0892-3/0

Autos: Alimentos
 Requerente: I. M. da S.
 Advogado: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho - OAB/TO nº 1882
 Requerido: M. P. da S.
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/GO nº 1490
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 59. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 58. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.9569-4

Autos: Regulamentação de Visitas
 Requerente: R. P. M.
 Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu - OAB/TO nº 905
 Requerido: R. F. O. G.
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 13, vº. DESPACHO: "Intime-se a autora para que apresente emenda à inicial, pena de indeferimento. Gpi, 08.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

AUTOS nº. 2007.0004.4554-0
 Requerente: W. de S. M.
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO nº 2728
 Requerido: T. A. D.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 10-verso proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante a desistência retro, com espeque no artigo 267, VIII, determino o arquivamento dos autos. Gpi, 29.09.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0005.4482-0/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: M. C. N. P.
 Advogado: Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO nº 1.882.
 Requerido: I. M. do P. P.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Valho-me do presente para intimar a advogada da parte que a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para a data de 28.10.2009, às 16 horas, foi marcada equivocadamente em virtude desta data ser feriado, sendo a mesma remarcada para o dia 15.12.2009, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0009.1585-4

Autos: Alvará Judicial
 Requerente: R. de F. S. S.
 Advogado: Dr. Nadim El Hage - OAB/TO nº 19
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 24. Gpi, 08.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.634/07

Autos: Cautelar de Modificação de Guarda
 Requerente: L. S. F.
 Advogado: Dra. Venância Gomes Neta - OAB/TO nº 83-B
 Requerido: M. C. dos S. L. S.
 Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 145, vº. DESPACHO: "Ante o laudo, intem-se. Gpi, 13.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0007.9134-7/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: G. P. B.

Advogado: Dr. Rejane dos Santos de Carvalho - OAB/TO nº 1204

Requerido: K. C. G.

Advogado: E. M. D.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação juntada nos autos em epígrafe às fls. 28/36. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.202/04

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: P. M. da S. C.

Advogado: Dr. Michael pinheiro Ximango - OAB/GO nº 24378

Requerido: G. T. C e outros

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias - OAB/TO nº 1838

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 38. DESPACHO:

"Junte-se o original das fls. 37 no prazo de 05 dias e voltem-me. Intime-se. Gpi, 03.09.09. Dr. Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0004.4571-0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: S. C. B.

Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito - OAB/TO nº 2601

Requerido: H. C. T.

Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo - OAB/TO nº 2331

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 26. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias juntar planilha dos cálculos, sob pena de indeferimento do pleito formulado às fls. 25. Gurupi, 15 de setembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.0053-1/0

Autos: Alvará Judicial

Requerente: J. P. da S. P.

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva - OAB/TO nº 2510

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestare nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 28 e 29, vº.

"Vistos etc. (...) Como bem ressalta a douda promotora, não vislumbra na negociação em que pretende obter o Alvará Judicial, nenhum benefício em favor dos menores, ao contrário, pretende em data futura comprovar compra de imóvel em Goiania-GO, (fls. 03), não tendo sido feita sequer, a avaliação dos quinhões dos dois herdeiros menores. Ao exposto, não atendendo o pleito as formalidades atinentes a venda dos quinhões pertencentes aos menores, deixo de atender p pleito de Alvará formulada. Intime-se. Arquive-se. Gurupi, 29.09.09 dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0006.7023-0/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. de A.

Advogados: Dr. Gadde Pereira Gloria – OAB/TO nº 4314

Requerido: C. H. G. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 24. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do depósito de fls. 23. Gurupi, 24 de setembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0006.7024-8/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. de A. e outro.

Advogado: Dr.(a) Gadde Pereira Gloria – OAB/TO nº 4314

Requerido: C. H. G. de A.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 22. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar bens passíveis de penhora. Gurupi, 01 de outubro 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar bens passíveis de penhora. Gurupi, 01 de outubro 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0003.4827-3

Autos: Guarda

Requerente: D. P. R.

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO nº 1838

Requerido: L. D. P. da S.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão proferida pelo senhor oficial de justiça juntada às fls. 38, vº. Gurupi, 15 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar bens passíveis de penhora. Gurupi, 01 de outubro 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0009.9722-4/0

Autos: Alimentos

Requerente: L. A. J. P.

Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito – OAB/TO nº 2601

Requerido: J. L. P. F.

Advogado: Não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 99. DESPACHO: Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 98. Gurupi, 10 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 2009.0004.2934-6/0

Requerentes: I. M. B. de M. e D. H. de M.

Advogado: Dr. Washigton Luiz Vasconcelos - OAB/TO nº 1969.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 22 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 25 de setembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0003.1386-2/0

Autos: Revisão de Alimentos

Requerente: E. da S. P.

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO nº 2329

Requerido: K. A. P. S.

Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira - OAB/TO nº 181

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 187/188.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO OS ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO E JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme já acordado em ação de alimentos neste mesmo juízo. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, e ao adimplemento das custas processuais. P. R. I. Gurupi, 20 de maio de 2009. P.R.I. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.609/07

Autos: Interdição com Pedido de Liminar

Requerente: R. J. dos S.

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO nº 2329

Requerido: C. M. dos S.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 28. DESPACHO:

"Intime-se o procurador para que o mesmo informe da renúncia à autora, conforme previsão legal. Gurupi, 26 de novembro de 2008. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0007.0820-6

Autos: Guarda

Requerente: M. L. da M. F.

Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito – OAB/TO nº 2601

Requerido: A. M. C.

Objeto: Intimação do advogado parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 33. DESPACHO:

"Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 32. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0007.6173-1

Autos: ARROLAMENTO

Requerente: Lucivania Garcia de Sousa

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536

Requerido: Divino Medeiros de Araújo

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a petição juntada nos autos às fls. 34/42. Gurupi, 15 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

"Intime-se a parte autora a fim de apresentar o título executivo, bem como cindir a execução, adequando-a aos ritos dos artigos 733 e 732 do C.P.C.. Gpi, 06.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.7642-8/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: D. B. de M.

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva - OAB/TO nº 17

Requerido: J. S. C.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 11, vº. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora a fim de apresentar o título executivo, bem como cindir a execução, adequando-a aos ritos dos artigos 733 e 732 do C.P.C.. Gpi, 06.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0004.2891-9/0

Autos: Alvará Judicial

Requerente: J. da C. F.

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1729

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 15. DESPACHO:

"Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 14. Gurupi, 21 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0004.0236-9/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. D. C.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO nº 327

Requerido: A. C. J.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor oficial de justiça, constante às fls. 54 dos autos em epígrafe.

Gurupi, 15 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.470/07

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: MIGUEL ALVES NOLETO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, para fornecer o endereço completo das testemunhas: JOSÉ NAZARENO LEITE e EMILIO LOPES SAMPAIO nos autos acima, face os mesmos não serem suficientes para intimação da audiência designada.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3489-0

Autos n.º : 11.687/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : FLORANILZA SOUZA BRITO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LG SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARCELO RAYES, OAB SP 141541

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,IV, DO CÓDIGO DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4034-2

Autos n.º : 11.907/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DO

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executado : MARINALVA MENEZES VASCONCELOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4048-2

Autos n.º : 11.937/09

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : LUCILENE DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado : EMPRESA TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0851-5

Autos n.º : 11.120/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente : ANTONIO JOAQUIM NETO BEZERRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: DR. WALTER VITORINO JUNIOR

Requerido: LUCIANO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte exequente, por falta de embasamento legal. Outrossim, a execução da sentença deve ser contra a parte executada, conforme previsão legal do art. 580 do CPC. Intime-se. Gurupi, 07/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0808-6

Autos n.º : 11.082/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Executado : JAMES BRANCO DA SILVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7086-2

Autos n.º : 11.774/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : MOREIRA E LOPES LTDA

ADVOGADO: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Requerido: JOANA HORACIO DE CASTILHO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente do termo de pagamento à fl. 15, bem como para comparecer em cartório e receber o valor integral da dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 04, à executada, com as cautelas de estilo, uma vez que houve a quitação integral da dívida. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a devolver o Mandado de Penhora e Avaliação sem cumprimento, uma vez que a executada pagou voluntariamente a dívida. Gurupi, 25/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9731-2 (608/98)

Requerente: Jader de Sales Queiroz

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OABTO 3220

Requerido: R.A.c, por sua Avó Creuza Alves da Costa

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO

DESPACHO: Certifique-se o decurso do prazo para o autor cumprir o disposto na última decisão judicial. Após, persistindo a inércia, o espólio autor deverá ser pessoalmente intimado para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2006.0007.6149-4

Requerente: Jose Brito da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho da Silva, OABTO 736

Requerido: Espólio de Maria da Cruz Ferreira da Silva

Advogado: Nao constituído

DESPACHO: Determino ao sr Escrivão Cível que entregue ao invenariante ou seu advogado, mediante recibo, o numerário recebido pela escritania. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se o Ministério Público. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA N. 2009.0003.0614-7 (1.621/05)

Requerente: Augusto Nenini

Advogad: Augusto Benini, OABTO SP217580

Requerido: Francisco de Assis

Advogado: não constituído

DESPACHO: Publique-se a parte dispositiva da decisão de fl. 66. Concomitantemente, intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA N. 2009.0003.0614-7 (1.621/05)

Requerente: Augusto Nenini

Advogad: Augusto Benini, OAB / SP217580

Requerido: Francisco de Assis

Advogado: não constituído

DESPACHO: Publique-se a parte dispositiva da decisão de fl. 66. Concomitantemente, intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO N. 2006.0006.5125-7 (1.119/03)

Requerente: Anaisa Soares Coelho

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Marcio Ricardo Horta e sua mulher Andrea Carla Skraba Horta

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

ASSUNTO: Audiência dia 16 de novembro de 2009, as 8h30h

DESPACHO: Com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 16.11.2009, às 8h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº: 3344/04

Ação: Declaratória de Propriedade
Requerente: Ricardo Custódio de Sousa
Advogado: Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Helisberto Sousa Coimbra
Advogado: Defensora Pública

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído dos autos nº 3344/04 onde figura como requerente Ricardo Custodio de Sousa e requerido Helisberto Sousa Coimbra, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADO, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Olanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 03 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. DESPACHO: "... Nomeio curadora especial a Ilustre Defensora Publica desta Comarca. Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/10/2009. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DA (S) PARTE(S)

AÇÃO PENAL N. 643/01

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA
Advogado: Samuel Nunes de França

Intimação: Fica o acusado acima nominado, não localizado no endereço constante dos autos, devidamente intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/09, às 14:30 horas, no edifício do Fórum, situado na av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO.

INTIMAÇÃO DA (S) PARTE(S)

AÇÃO PENAL N. 478/97-A

Réu: LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO
Advogado:

Infração: art. 121, § 2º, III e 316 Caput do CP.

Intimação: Fica o acusado acima nominado, não localizado no endereço constante dos autos, devidamente intimado a constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 478/97-A, em que figura como denunciado LAERCIO SILVA BARBOSA E OUTROS atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Diante de tudo que dos presentes autos consta, com esteio no artigo 408 do Código de Processo Penal, e acolhendo em parte parecer ministerial, PRONUNCIO o acusado LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, nas penas do artigo 121, § 2º, III e 316 Caput ambos do CP, a fim de ser submetido ao Tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, e assim sendo à mingua de prova, levando-se em conta a negativa de autoria e aliado a dúvida, IMPRONUNCIO os acusados NOURIVAL DOS SANTOS, VALDEZ COELHO CARVALHO E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, pois que não restou provas, ainda que indiciárias da participação dos mesmos nos delitos em apreciação e o faço com esteio no artigo 409 do Código de Processo Penal. Considerando o disposto no artigo 408 do CPP que se o acusado for primário e de bons antecedentes, poderá deixar de decretar a prisão ou revoga-la, se já estiver preso. Considerando que o acusado Laércio Silva Barbosa Filho, compareceu a todos os atos do processo e não registra antecedentes, concedo-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, para anotação em dossiê. P.R.I. Após o trânsito em julgado, voltem-me conclusos. Miranorte-TO, 23/05/03". Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 25/2009

AUTOS Nº : 2004.0000.0991-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES
REQUERIDO : ROSINERE MENDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.000.1890-6/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : FABIANA VIDA REIS
ADVOGADO : GERMINO MORETTI
REQUERIDO : CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.2264-4/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE : BRANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : MARCIO ALENCAR DE CANTUÁRIO ME
REQUERIDO : EDER BARBOSA DE SOUSA
INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, CONVERTO o feito em execução por quantia certa, ou seja, R\$ 14.460,77, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art.406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados das datas dos respectivos vencimentos da parcela em aberto. O requerido arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.2772-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS
INTIMAÇÃO ... Isto posto, Julgo Procedente a ação e, acolho o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena do veículo alienado nas mãos da Autora. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% aplicado sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.4354-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
REQUERIDO : DEMONTENES ROCHA MATOS
INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.3823-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DOS REIS
REQUERIDO : SILVIO CARDOSO TEIXEIRA
DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO ... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Intime-se a desistente para pagar as custas remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública estadual para, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa. P.R.I. Archive-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.3990-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE : VIVIANE ALEKXANDLA NOMINATO ARAUJO
REQUERENTE : WESLEI NOMINATO ARAUJO
REQUERENTE : KAMILA NOMINATO ARAUJO
ADVOGADO : SALDANHA DIAS VALADARES NETO
REQUERIDO : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES
INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.7502-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : LEIDIMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTA MARAIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO : IND. E REP. DE PRÉ- MOLDADOS STO. ANTONIO
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO ... Intime-se a Requerida para providenciar o endereço do litisdenunciado. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.9676-1/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ABEL GONÇALVES DE PAIVA FILHO
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO : JUNIOR OLAVAO DA CUNHA
REQUERIDO : GIELENE DOMINGOS
INTIMAÇÃO ...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima

explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.9445-9/0 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : RAIMUNDO DIAS FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO : MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO do Requerente na posse do imóvel descrito acima, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, I). Concedo o prazo de 15 dias para desocupação do voluntária do imóvel, restando autorizado desde já o uso de força policial para cumprimento da medida, com o devido comedimento. Condeno a Requerida ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Corrija-se a distribuição, fazendo constar no pólo ativo a cónyuge do Requerente, REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA DIAS (fls. 94/5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0001.0056-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : IZAURA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ADRIANA DURANTE
 REQUERIDO : ENEIDA ALVES
 DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO... Intimar a parte autora através de seus Procuradores a recolher das custas judiciais devidas no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se

AUTOS Nº : 2005.0000.1783-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 REQUERIDO : BANCO GM
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO... Intime-se a autora para efetuar recolhimento, pois no acordo acostado às fls. 127/128, ficou a seu encargo. Efetuando o pagamento voltem os autos conclusos, para homologar o acordo de fls.127/128. Cumpra-se e intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.2710-5/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE : ILTON PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : HUGO MARINHO
 REQUERIDO : ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.3754-2/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : PEDRO MARIO VIEIRA
 REQUERENTE : ROSANGELA SANTOS VIEIRA SUL
 ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO : GERALDO ANTONIO JACOB
 INTIMAÇÃO... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e, RESCIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO E PARCERIA (fls.14/15), e em consequência DEFIRO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel e equipamentos arrendados, confirmando assim a tutela antecipada deferida às fls. 20/21. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% aplicado sobre o valor da causa (art.20,§ 3º, do CPC). Publique-se.Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.4010-1/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : WILSON DE SOUZA RIBEIRO
 REQUERENTE : MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO
 REQUERENTE : MAURO FRANCO RIBEIRO
 REQUERENTE : OTAVINA SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO : PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FABIO BERTOGLIO
 ADVOGADO : HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELENA CRSITINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A (AG, PALMAS-TO)
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.4277-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL – S/A
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS C.JUNIOR e KEYLA MARCIA G. ROSAL
 REQUERIDO : IRANILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.4372-0/0 - DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE : HÉLIO MACHADO GOMES
 DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : ROGERIO ROBSON GOMES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, paga as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.5000-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO : ALLYSSON CRSITINIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : ILDEMAR CARVALHO DE BRITO
 DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO ... Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referidos em mãos do BANCO DIBENS S.A., o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269,I, CPC). Esclareço que Autor poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitada em Julgado: a) encaminhem-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.5155-3/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

REQUERENTE : MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO : CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art.20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado dessa sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorários, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita fl. 35 (Lei nº. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.5444-7/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : VANILDA RODRIGUES LEITE
 ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA
 ADVOGADO : LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO... Desta forma, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pois está bastante evidenciada a falta da condição processual circunscrita ao interesse de agir. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.5844-2/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : NELITO VIEIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : OSÓRIO JOÃO WORM
 REQUERIDO : SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 INTIMAÇÃO... De outra banda, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para indicar - por petição - as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, sendo que com relação ao rol de testemunhas deverão informar se estas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/09, às 14 horas. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.6812-0/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : JUVENAL PAULINO FILHO
 ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
 REQUERIDO : EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 INTIMAÇÃO ... Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da Sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7078-7/0 - AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE : JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
 ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO e OUTROS
 REQUERIDO : ANTONIO CARLOS CVALCANTE
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : O JORNAL
 REQUERIDO : SALOMÃO VENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSE NEIDE DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332).

Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7371-9/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : ILMA XAVIER PEREIRA

ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO : REINALDO FERNANDES

INTIMAÇÃO... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e, CONDENO o requerido ao pagamento dos valores locatícios devidos, discriminados na planilha de fls. 16/17, inclusive, conforme pleiteado na inicial, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, com juros de mora de 0,5% AO MÊS ATÉ 10/1/2003 E 1% AO MÊS DESDE ENTÃO (CC, ART. 406, C/C ART. 161 § 1º, do CTN), contados da citação (CC, Art.405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, Art. 269, I). Outrossim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados na quantia de R\$ 453,12 (quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos). Publique—se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.8707-8/0 REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE : M. K. S. ABRÃO MUDANÇAS

ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO : IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES TOCANTINENSE

ADVOGADO : JOSE LAERTE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO... ACOLHO - em parte - os pedidos delineados na petição inicial, para condenar a pessoa jurídica IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNADES ao pagamento da importância de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), a título de reparação por danos materiais, comprovados nas fls. 16,17 e 18. Ressalte-se que referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, desde a publicação da presente sentença, determinado a incidência de juros moratórios a partir da data do evento danoso (27/03/2005). Em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba resta fixada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); e assim arbitro levando-se em conta o esforço e diligência demonstrados pelo representante judicial da autora ao tempo do ajuizamento da ação indenizatória e durante o desenvolver das respectivas fases procedimentais. Por último, é de se ressaltar que - após o trânsito em julgado - a sucumbida terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia reparatória a que restou condenada (com seus acréscimos: juros, custas e honorários advocatícios e etc.); pois, senão, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Diploma Instrumental Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.8437-0/0 - DESPEJO

REQUERENTE : ELDA AUAREK FERREIRA

ADVOGADO : SILMAR LIMA MENDES

REQUERIDO : LUIS RENATO PEDRA S/A

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MARTINS

INTIMAÇÃO... Intimar a autora através de sua procuradora, para, querendo, impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2005.0000.8907-0/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : SILVANA TREIN

ADVOGADO : ROGÉRIO BERIGO DE SOUZA

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

INTIMAÇÃO ... Desta forma, julgo extinta a presente ação cautelar – com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pois está bastante evidenciada a falta da condição processual circunscrita ao interesse de agir. Eventual execução nos autos em apenso (2005.0001.5278-3/0). Expeça-se alvará em favor do requerido dos valores depositados (fls. 72,74,77 e 79). Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.9270-5/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : MARIA DA GUIA RODRIGUES CORREIA

ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : KEILA MARCIA G. ROSAL e ANTONIO DOS REIS C. JUNIOR

INTIMAÇÃO ... De todo o exposto, julgo: PROCEDENTE – em parte – o pedido delineado na petição inicial, para condenar a pessoa jurídica BANCO DO BRASIL S.A ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por danos morais, pois, no entender deste julgador, essa quantificação é suficiente para reparar o constrangimento sofrido pela Autora, e não deságua num enriquecimento sem causa. Ressalta-se que essa quantia deverá ser corrigida monetariamente a partir da sentença, acrescida de juros legais de 2% ao mês. " (...) 1. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é a data em que foi fixado o valor certo da indenização (...)." Em razão do princípio da sucumbência, condeno o Banco do Brasil S.A, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba resta fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação (artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil); sendo assim arbitro levando-se em conta o esforço e o esmero conferidos à causa pelos Ilustres Representantes Judiciais da Autora ao tempo do ajuizamento da ação ora julgada e durante o desenvolver das fases procedimentais respectivas. Por último, é de se ressaltar que – após o trânsito em julgado – a parte sucumbida terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia reparatória a que restou condenada (com seus acréscimos: juros, custas e honorários advocatícios e etc.); pois, senão, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Diploma Instrumental Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.0665-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE : PAPELARIA GARCIA LTDA

ADVOGADO : WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLE

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.0824-5/0 PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE : PAXTINS ADM. DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO : ISADORA AFONSO e NASTAJA COSTA CAVALCANTE

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO ... Tendo em vista o despacho de fl. 14, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes, certifique-se e traslade-se cópia do mesmo aos autos principais (2005.0001.0824-5/0).

AUTOS Nº : 2005.0001.0866-0/0 -

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : CLÉO FELDKRICHER

REQUERIDO : PACHECO E COSTA LTDA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, e determino a conversão do feito em execução por quantia certa, ou seja, pelo valor apresentado pela requerente, R\$ 27.234,88 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), Corrigidos pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornaram exigíveis, a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º , do CTN), contados da data do vencimento. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atribuído à causa, pelo trabalho desenvolvido pelo profissional. Determino o prosseguimento do feito na forma dos arts. 646 e seguintes do CPC. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.1849-6/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : A PRESTACIONAL CONSTRUTÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

REQUERIDO : TREZE IMOVEIS E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO ...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, paga as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.2606-5/0 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE : SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO : EDUARDO MORAIS COSTA ME

ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, pelos fatos e razões aduzidas, revogo a liminar deferida, e julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, para extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos desta capital, informando acerca da revogação da liminar de sustação de protesto deferida nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.3540-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES

REQUERIDO : ADEILTON TELES DOS SANTOS

CURADOR : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

INTIMAÇÃO ... Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO IATÚ S/A, o que faço amparado no Decreto-Lei nº. 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Esclareço que a Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitado em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) certifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor com baixa na distribuição. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.3545-5/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : REGINA LÚCIA IANES MARTINS

ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO : KIOTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.4666-0/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE : ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4667-8/0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
 REQUERENTE : ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4669-4/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE : ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5263-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE : BANCO ITAÚ
 ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO : JAMSON DOS ANJOS MENEZES
 INTIMAÇÃO ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena do veículo alienado em mãos da Autora. Poderá o Autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitada em Julgado: a) encaminhem-se ao DETRAN o respectivo “alvará” que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5278-3/0 – REVISÃO DE CLÁUSULA
 REQUERENTE : SILVANA TREIN
 ADVOGADO : ROGÉRIO BERIGO DE SOUZA
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO ... Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, Via Diário da Justiça, para, em 48 h (quarenta e oito horas), requerem o que lhe aprofuerem. Após, decorrido o prazo se qualquer manifestação das partes, arquivem-se sob as cautelas inerentes.

AUTOS Nº : 2005.0001.5590-1/0 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE : ADRIANO MILHOMEM PEREIRA
 ADVOGADO : HILTON SANTOS DE AGUIAR
 REQUERIDO : ANTONIO NAVES
 INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, paga as custas processuais remanescentes, pelo autor, após arquite-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.5603-7/0 - DESPEJO
 REQUERENTE : JOÃO CARLOS DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO : SANTA INES INDUSTRIA GRAFICA LTDA
 ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
 INTIMAÇÃO ... Defiro o pedido de fl. 123, cujo cumprimento dar-se-á nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo o exequente atualizar o débito.

AUTOS Nº : 2005.0001.5642-8/0 CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 REQUERIDO : ORIGINAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS
 INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, sendo a propositura da ação principal, no prazo delineado no artigo 806 do CPC, considera com exigência imprescindível ao andamento do feito cautelar, conforme artigo 808, I do CPC, e não tendo a parte interessada satisfeito tal exigência, julgo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cuja consequência é a cessação de eficácia da medida cautelar deferida por meio da decisão de fl. 16. Transitado em julgado, arquite-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.6899-0/0 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : JOSUE DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO : NOLASCO E FERNANDES LTDA
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.6023-3/0 - ANULATÓRIA
 REQUERENTE : SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 REQUERIDO : EDUARDO MORAIS COSTA ME
 ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, pelos fatos e razões aduzidas, revogo a liminar deferida, e julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, para extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.1625-0/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXCEPIENTE : ORIGICAR – COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
 ADVOGADO : GABRIEL JOÃO KREICH
 EXCEPTO : MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CIVEL - PALMAS
 INTIMAÇÃO ... Desta forma, INDEFIRO A INICIAL fulcrado no art. 257 do Código de Processo Civil. (Dê-se baixa na distribuição). Transitado em julgado, arquite-se.

AUTOS Nº : 2007.0002.0110-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE : ALISSON RODRIGUES CRUZ
 ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREA e RODRIGO COELHO
 REQUERIDO : CENTRAL VEICULOS
 ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA e LIMA LUZ
 REQUERIDO : JOSINO FILHO COSTA VALENTE
 ADVOGADO : PAULO SAINT M. DE OLIVEIRA e HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO ... Intimar as partes para a audiência de Conciliação designada para o dia 9 de dezembro de 2009, às 9 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2007.0002.6612-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE : WELMA OLIVEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
 REQUERIDO : UNIMED PALMAS – COOP. DE TRAB. DOS MÉDICOS
 ADVOGADO : ADONIS KOOP
 REQUERIDO : ASTJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO TJ/TO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO ... Intimar as partes para a audiência de Conciliação designada para o dia 7 de dezembro de 2009, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2007.0009.4987-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE : EDILENE TORRES DE SOUSA
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA e OUTRO
 REQUERIDO : SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS
 REQUERIDO : BANCO FINASA S.A
 ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 INTIMAÇÃO ... Intimar as partes para a audiência de Conciliação designada para o dia 9 de dezembro de 2009, às 10 horas.

AUTOS Nº : 2008.0007.8743-0/0 - HABILITAÇÃO
 REQUERENTE : ALDEMAR SIMÃO DOS ANJOS
 REQUERENTE : VILMA SABINO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO ... Intimem-se os Requerentes para manifestarem-se sobre a contestação de fls. 20/26, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do CPC).

AUTOS Nº : 2008.0008.5921-0/ - ANULATÓRIA
 REQUERENTE : WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR
 ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
 REQUERIDO : DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA
 REQUERIDO : EDISON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAUJO e CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO ...Intimar as partes para a audiência de Conciliação designada para o dia 7 de dezembro de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 26/2009

INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DAS PARTES AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – PROCESSOS – META 2

AUTOS Nº : 2004.0000.0516-2 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : KENER CÂNDIDO REZENDE
 ADVOGADO : TELMO HEGELE
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de Outubro de 2009, às 13:30 horas.

AUTOS Nº : 2004.0000.8973-0 DECLARATÓRIA
 REQUERENTE : CARLOS CANRONBERT PIRES
 ADVOGADO : CARLOS CANRONBERT PIRES
 REQUERIDO : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : ANDRÉ R. TANGANELI
 REQUERIDO : JALAPÃO MOTORS LTDA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de Outubro de 2009, às 15horas.

AUTOS Nº : 2004.0000.0611-8 - REVISÃO DE CLÁUSULA
 REQUERENTE : GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES - LTDA

REQUERENTE : PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO : BANCO SUDAMERES
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de Outubro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2004.0000.1013-1 - CAUTELAR DE SUS. PROTESTO.

REQUERENTE : DAGOBERTO JOSÉ LAIGNIER
 ADVOGADO : JUSLEY CAETANO DA SILVA
 REQUERIDO : AUTO POSTO COMERCIAL
 ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 16 horas.

AUTOS Nº : 2004.0000.2115-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E 2004.0000.1880-9 - CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE : LOJA MAÇONICA LUIZ PIONEIRA DE PALMAS
 ADVOGADO : SERGIO FONTANA
 REQUERIDO : REAL MAIA LTDA
 ADVOGADO : SISALDO PEREIRA CARDOSO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 28 de outubro de 2009, às 09 horas.

AUTOS Nº : 2007.0002.2324-5/0 - AÇÃO DECLARATORIA.

REQUERENTE : AUTO POSTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO : DAGOBERTO JOSÉ LAIGNIER
 ADVOGADO : JUSLEY CAETANO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2005.0000.7697-1/0 CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE : DBC AUTO POSTO LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : MECÂNICA INSTALADORA TOCANTINENSE LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 09:00 horas.

AUTOS Nº : 2005.0000.8970-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : EMIVALDO MENDANHA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : VIVO OPERADORA DE CELULARES
 ADVOGADO : CLAUDIENE DE MOREIRA DE GALIZA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26/10/2009, às 08:30 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.0687-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCO DO BRASIL -PREVI
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR e OUTRO
 REQUERIDO : ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 10 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.4360-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A (AG. 4975 URR PALMAS – TO)
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO : JALAPÃO RODOVIÁRIA LTDA
 REQUERIDO : JOEL LANCHONI
 REQUERIDO : PAULO FERREIRA ALVES
 REQUERIDO : LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES
 REQUERIDO : ANTONIO MARCIO GIMENEZ
 REQUERIDO : ELIANA APARECIDA ALVES BERTTI GIMENEZ
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO ALVES BERTTI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº : 2005.0001.4391-1/0 MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO E OUTRO
 REQUERIDO : BEZERRA E BRITO LTDA
 REQUERIDO : WESLEY BEZERRA BRITO
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA - CURADOR
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de Outubro de 2009, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.3521-2/0 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE : SANDRA REMIGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 26 de outubro de 2009, às 9 horas e 30 minutos.

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 807/03

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA C/C DANO MORAL.

Requerente: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA.
 Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.
 Requerido: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS, KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida a efetuar o pagamento das custas finais do processo, uma vez que no acordo homologado, fls. 252, informa que as custas finais ficarão sob a sua responsabilidade."

AUTOS Nº 862/03

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: CAPITAL CARD LTDA.
 Advogado: WALKER MONTEIRO QUAGLIARELLO.
 Requerido: JOSÉ EVANDRO SILVAS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, que no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, deverá observar todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 para efetivar a citação-edital do requerido (...)Palmas-TO, 07/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 893/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES.
 Requerente: ARACY DA SILVA MIRANDA.
 Advogado: CARLOS VIECKZOREK.
 Requerido: INVESTICO S/A.
 Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo do recurso posto que a recorrente é beneficiária da gratuidade processual. Recebo o recurso em seu duplo efeito (...) Determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou as contra-razões (fls. 124/143). Palmas-TO, 30/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 964/03

Ação: REVISÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: HAMILTON JOSÉ DIAS.
 Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 999/03

Ação: REVISÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: MARILDA PICCOLO.
 Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 1223/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO LIMINAR.
 Requerente: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA.
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.
 Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.1239-8

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA.
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
 Requerido: ELIANA PEREIRA MARTINS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar advogada da parte autora para efetuar o pagamento das diligências de locomoção do Sr. Oficial de justiça para a expedição dos ofícios solicitados."

AUTOS Nº 2004.1353-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.
 Requerido: TEREZA DE JESUS COSTA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível. A competência para julgamento do feito, absoluta, em razão da relação de consumo é do Juízo da Comarca de Imperatriz-MA, pois a consumidora lá tem residência e domicílio conforme indica a própria autora (...) No caso concreto é patente a dificuldade da consumidora em vir à Comarca de Palmas discutir questões relativas à lide, razão porque declino da competência de ofício e determino o envio destes autos ao Juízo da Comarca de Imperatriz-MA. Por medida de cautela, mantenho a decisão liminar proferida às fls. 30, até que o feito seja apreciado pelo juízo competente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.4539-3

Ação: DEPOSITO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: FABIO CASTRO SOUZA E OUTROS.
 Requerido: JANICIA SILVA FEITOSA KIHARA.
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: 1. A presente Ação de Busca e Apreensão (...) 2. Feitas às considerações supra, intime-se o autor para apresentar planilha atualizada do débito. Apresentada a planilha defiro desde já, o requerimento de conversão, que manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários (...) Palmas-TO, 21/08/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.6341-3 (2004.8960-9)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: MARIO CESAR DE ARAÚJO.
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.
 Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES.
 Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: O subscritor da petição de fls. 93/94 solicita providências absolutamente incompatíveis entre si, posto que ao mesmo tempo em que pede a suspensão do processo, também solicita sua extinção. (...)determino a suspensão do processo e intimação do espólio de Mário César de Araújo ou seus sucessores para, querendo, se habilitarem nos presentes autos. Findo o prazo de um ano sem habilitação dos interessados, o que o cartório certificará, venham-me conclusos para providência, visando das prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 28/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito" . AINDA , ao Sr. Advogado da parte autora para que informe o nome e endereço do inventariante do espólio de Mário César de Araújo e de seus sucessores para cumprimento da determinação supra transcrita.

AUTOS Nº 2004.8468-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.
 Requerido: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA (...) O réu devidamente citado, deixou de apresentar resposta. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida, para consolidar a posse e propriedade do bem descrito na inicial nas mãos da autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que (...) Após o trânsito em julgado, determino ao autor que cumpra o que dispõe o art. 1071, § 3º, final, do CPC.P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.1.0407-1

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 Requerente: GERALDO FERNANDES DA CUNHA.
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER.
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA.
 Advogado: MILTON GUILHERME BERTOCHÉ.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Tendo em vista que as partes autora e ré, embora regularmente intimadas, deixaram de recolher o valor relativo às custas finais, remetam-se cópias do cálculo destas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2107-7

Ação: MONITORIA.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: PRICYLLA R. GOMES E CIA LTDA-ME E FRANCISCA LUCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o Autor para que, no prazo de 5 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, nos termos do que já foi determinado às fls. 67. Palmas-TO, 01/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4518-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: ANA MARIA CEZIMBRA PERIM.
 Advogado: MARIO ROBERTO DE A. BITTENCOURT.
 Requerido: CARLOS ALBERTO L. PERIM.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...) In casu, o feito se arrasta por longos 04 anos sem que a autora, ate o momento, o tenha impulsionado, situação que se mostra absolutamente inadmissível. (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4874-9

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA.
 Advogado: FERNANDO REZENDE.
 Requerido: HOMERO DA SILVA BARRETO.
 Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimem-se os subscritos da petição de fls. 34 para, no prazo de 05 dias, dizer se possuem interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 01/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.6980-0

Ação: DEPOSITO.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ.
 Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Defiro como requer o pedido retro. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para que impulsiono o feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 01/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.7490-1

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES S/A.
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.
 Requerido: PROTEC TOPOGRAFIA E ELETRICIDADE LIMITADA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " À advogada do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.8596-2

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: ARGEMIRO LIMA PEDROSA.
 Advogado: IRANICE DE LOURDES SILVA SÁ VALADARES.
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Tendo em vista que as partes autora e ré, embora regularmente intimadas, deixaram de recolher o valor relativo às custas finais, remetam-se cópias do cálculo destas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.8939-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: FABRICIO GOMES.
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA BARBALHO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...)Transcorrido quase 04 anos do ultimo pedido, determinei a intimação do autor a fim de que se manifestasse sobre o ofício juntado às fls. 32, bem como dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, sendo que deixou transcorrer in albis o prazo. (...) Determinei a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas e honorários. Faculto à parte autora, caso queira, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substitua por cópias. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.1884-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL.
 Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN.
 Requerido: WANDA MARIA DOS SANTOS MOURA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...) No caso concreto é patente a dificuldade do consumidor em vir à comarca de Palmas discutir questões relativas à lide, razão porque declino da competência de ofício e determino o envio destes autos ao Juízo de Goiânia-GO. Por medida de cautela, mantenho a decisão proferida às fls. 21, até que o feito seja apreciado pelo juízo competente. Intima-se . Cumpra-se. Palmas-TO, 08/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.2154-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ITAU S/A..
 Advogado: HIRAN LEAO DUARTE e MARCOS ROBERTO VIDAL
 Requerido: CLEIDE SONIA DA SILVA CASTRO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. (...) Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 07/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.2582-4

Ação: IMISSÃO DE POSSE.
 Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES.
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
 Requerido: GENIVALDO S. CARVALHO.
 Advogado: PATRÍCIA WIENSKO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar advogado do requerido para efetuar o pagamento das custas de locomoção para intimação das testemunhas fls. 161/162. AINDA, intimar advogada da parte requerida para que efetue o pagamento das custas das custas de locomoção para a intimação da testemunha do autor, uma vez que somente foi efetuado o pagamento para diligência na Aurenly III e a testemunha mencionada reside na Aurenly II.

AUTOS Nº 2005.1.5360-7

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: RONEY CARVALHO DOS SANTOS.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BANCO BNL DO BRASIL LTDA.
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de indenização (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e condeno o autor

ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. P.R.I. Palmas-TO, 08/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.7538-4

Ação: CAUTELAR INOMINADA..

Requerente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS.

Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.

Requerido: BRAULIO ALVES.

Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " SETENÇA: Trata-se de ação (...) Ainda às fls. 76, determinei a intimação do autor para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, tendo o prazo transcorrido in albis. Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III, CPC. Pelo exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito (...)P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.0870-3

Ação: NOTIFICAÇÃO.

Requerente: WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: RIVADÁVIA DE BARROS GARÇÃO.

Requerido: BRASÍLIA MOTORS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 30/09/2009.. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.3689-8

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: KEILA MUNIZ BARROS.

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS.

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar a parte requerida para apresentar as contra razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.3695-2

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor para réplica, no prazo legal (...) designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia, 01/12/2009, Pás 14:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 30/09/2009 ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.3716-9 (2005.2.3717-7)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ERNESTO LUIZ BETELLI.

Advogado: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6128-0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.

Requerente: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

Requerido: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GUIMARÃES.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de declaratória de nulidade (...) Determino, portanto, a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III e 284, todos os CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2009 ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6089-6

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL.

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO.

Requerido: LUARLINDO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas-TO, 07/10/2009 ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.3.7292-9

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.

Requerido: NERCILENE DE CASTRO LACERDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls. 38/39, no prazo de 5 dias e solicite as providências que entender

pertinentes. Palmas-TO, 06/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.3.2456-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

Requerido: SANKIA FERREIRA RODRIGUES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls. 28, no prazo de 5 dias e solicite as providências que entender pertinentes. Palmas-TO, 06/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 497/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

Advogado: ALINE GABRIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: F.A NEVES E FILHO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) A intimação pessoal apenas não se efetivou por ter a autora mudado de endereço no decorrer da demanda sem, contudo, comunicar a este juízo, situação que faz presumir a sua intimação, nos termos do que dispõe o art. 238, parágrafo único do CPC. Dito isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, IV, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 743/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Advogado: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER

Requerido: JANICE PAINKOW ROSA CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Fica plenamente caracterizada a hipótese elencada pelo art. 267, II e III do CPC (...) Pelo exposto, e considerando que o processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, incisos II e III do CPC, razão porque fica extinto o processo. Sem custas nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 994/03

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE JUDICIAL

Requerente: ELAINE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: CARLA SILVA RODRIGUES

Requerido: CDL-CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação aforada por Elaine Ferreira de Souza em desfavor da Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-CDL, para tomar definitiva a decisão da fls. 09, determinando a imediata exibição dos documentos solicitados, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. A requerida arcará com as custas processuais e com a verba honorária devida ao patrono da autora, fixada em R\$ 300,00, considerada a pouca complexidade da ação (CPC, art. 20, § 4º). Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6390-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GOMES E RELIQUIAS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO CAETANO

Requerido: IRMÃOS DOMARCO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Fica plenamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 267, II e III do CPC. Apenas ressalto que a intimação pessoal apenas não se efetivou por ter a autora mudado de endereço no decorrer da demanda sem, contudo, comunicar a este juízo, situação que faz presumir a sua intimação nos termos do que dispõe o art. 238, parágrafo único do CPC. Apenas observo à autora que a extinção do feito nenhum prejuízo lhe acarretará, posto que poderá, caso queira, intentar nova ação com o mesmo pedido e causa de pedir, devendo, nesta hipótese, ser mais diligente com o processo para obter uma decisão meritória. Dito isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.3707-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Advogado: ALINE GRACIELLE GUEDES

Requerido: LG DAMACENA E CIA LTDA-ME (DISTRIBUIDORA COLINA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) In casu, o não recolhimento das custas iniciais constitui um óbice para o regular prosseguimento do feito. Desta feita, verifica-se que no caso em apreço não houve o recolhimento integral do preparo inicial, apesar de ter sido a empresa autora regularmente intimada, por meio da sua patrona, para regularizar a situação e dar regular andamento ao feito. A intimação pessoal apenas não se efetivou por ter a autora mudado de endereço no decorrer da demanda sem, contudo, comunicar a este juízo, situação que faz presumir a sua intimação nos termos do que dispõe o art. 238, parágrafo único do CPC. Dito isto, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267 IV, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.2129-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: ELISA MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Embora próprio, tempestivo e preparado, o recurso apresentado pelo autor não pode ser admitido, tendo em vista o que dispõe o art. 518, § 1º do CPC, verbis: ' O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com sumula do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal'. Pois bem. O decism meritório extinguiu a demanda em razão do autor não ter comprovado a mora do réu-embora tenha sido intimado por diversas vezes-requisito indispensável à concessão da liminar de busca e a apreensão regida pelo Decreto-Lei 911/69. Nesse passo, vê-se que a sentença encontra-se perfeitamente amparada pela sumula 72 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: 'A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.' Pelo exposto, e nos termos do que dispõe o art. 518, § 1º do CPC, deixo de receber o recurso de apelação . Palmas, 13de outubro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araujo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0004.2079-2/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho – Defensor Dativo

Fica o réu JOSÉ ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, por intermédio deste, com último endereço localizado na Rua T-13, Lote 28, Quadra 27, nesta Capital, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 10 de novembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0001.8257-3 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Wilmar Ribeiro; Rômulo Daniel Costa Ribeiro; Anderleia Marques da Silva.

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956.

Intimação: Para no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 357 acostada aos autos

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 103/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.1157-5/0

Acusado : Dennis Willian Dias Rosa

Tipificação : Art. 157, § 4º, inciso II, do CP

Advogado: José Niero, OAB/GO 19.225-A

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Dennis Willian Dias Rosa.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4678-0/0

Acusado : José Ednaldo Neto

Tipificação : Art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, c/c art. 69, do CP

Advogado: Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO n.º 210-B

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 Código Processo Penal.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9312-0/0

Acusado : Ana Cristina Coelho Salcides e outros

Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP, na forma continuada (art. 71)....

Advogado: Júlio Solimar rosa Cavalcante, OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski, OAB/TO 2000

Intimação: Despacho: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 868, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abrase vista dos autos à defesa, para apresentar suas razões e apresentar o instrumento do mandato outorgado pelos acusados. Palmas/TO, 13 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 100/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.5961-9/0

Réu : SILAS PASSOS DA SILVA

Tipificação : Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

Vítimas : A Coletividade

Advogado..... : Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671-A, OAB/SP 216.628 e OAB/MS 9926-A

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Silas Passos da Silva, brasileiro, convivente, vendedor, nascido aos 03.9.1973 em Miranorte/TO, filho de Francisco Passos da Silva e Lorivan Coelho da Silva., narrando que no dia 07 de agosto de 2006, por volta da 00:30 horas, nas proximidades do Skinão Bar, nesta Capital, o acusado foi preso em flagrante no momento em que ocultava, sob um veículo, uma garrucha calibre 22, municiada com dois (2) projéteis, a qual trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/2003. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Silas Passos da Silva da imputação que foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A despeito disso, considero a arma e as munições perdidas em favor da União, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 10.826. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado, sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6630-3/0

Réu : WANDERLAN CÂNDIDO GOMES

Tipificação : Art. 12, "caput", da Lei n.º 10.826/03

Vítima : A Coletividade

Advogado..... : Márcio Augusto Monteiro Martins, OAB/TO 1.655

Intimação: Decisão: Tratam os autos de ação penal em face de Wanderlan Cândido Gomes, tendo sido prolatada sentença condenatória no dia 28/05/2009. (fls. 126/9). O defensor público, que representava o acusado até então, tomou ciência da sentença em 17/06/2009 (fl. 131), mas deixou transcorrer in albis o prazo para interpor recurso. O mesmo ocorreu com relação ao Ministério Público. Por sua vez, o acusado foi intimado da sentença por carta precatória, no dia 13/08/09 (fl. 150) e, em 27/08/09, por meio de advogado constituído (fls. 134/142). Observe-se, entretanto, que o prazo para interpor apelação é de 5 dias contados a partir da intimação do réu, e não da juntada da precatória ou mandado dos autos. Considerando que o réu foi intimado em 13/08/09, a apelação deveria ter sido apresentada até o dia 18/08/09, o que não ocorreu. Assim, tendo em vista que a apelação foi interposta além do prazo legal, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Após, cumpram-se as deliberações da sentença. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6412-6/0

Réu : JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA

Tipificação : Art. 304, "caput" (nas penas do art. 299), ambos do CP

Advogado..... : Maurício Kraemer Ughini, OAB/TO n.º 3.956-B

Intimação: Decisão: "Tratam os autos de ação penal proposta contra José Carlos Marinho Sabóia, ao qual foi imputada a prática do crime tipificado no art. 304 do Código Penal, estando em apreciação o requerimento de admissão de assistente (fls. 47/8). O Sr. Promotor de Justiça opinou pelo deferimento. (...) Numa análise teleológica da natureza do instituto, deve-se reconhecer que não há possibilidade de que se aceite como assistente a pessoa que não é diretamente atingida pela infração. (...) Diante do exposto, indefiro o requerimento de admissão da assistente. Intime-se-a, através do advogado, mediante publicação no Diário da Justiça. Desde logo, cite-se o acusado no endereço informado na fl. 65. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 102/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0846-4/0

Acusado : Geraldo Wellington de Oliveira Mota e outro

Tipificação : Art. 171, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, "caput", todos do CP

Advogado ... : Mauro José Ribas, OAB-TO 2838

Intimação : Para, no prazo legal, manifestar sobre as peças de fls. 336/8, que dão conta da não inquirição da testemunha Paulino Bertoldo Martins

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 103/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.1157-5/0

Acusado : Dennis Willian Dias Rosa

Tipificação : Art. 157, § 4º, inciso II, do CP

Advogado: José Niero, OAB/GO 19.225-A

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Dennis Willian Dias Rosa.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4678-0/0

Acusado : José Ednaldo Neto

Tipificação : Art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, c/c art. 69, do CP

Advogado: Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO n.º 210-B

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 Código Processo Penal.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9312-0/0

Acusado : Ana Cristina Coelho Salcides e outros

Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP, na forma continuada (art. 71)....

Advogado: Júlio Solimar rosa Cavalcante, OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski, OAB/TO 2000

Intimação: Despacho: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 868, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista dos autos à defesa, para apresentar suas razões e apresentar o instrumento do mandato outorgado pelos acusados. Palmas/TO, 13 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 102/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.0846-4/0

Acusado : Geraldo Wellington de Oliveira Mota e outro

Tipificação : Art. 171, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, "caput", todos do CP

Advogado ... : Mauro José Ribas, OAB-TO 2838

Intimação : Para, no prazo legal, manifestar sobre as peças de fls. 336/8, que dão conta da não inquirição da testemunha Paulino Bertoldo Martins

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0007.5285-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Cuiabá/MT, nascido em 18/12/1981, filho de José Nunes de Carvalho e Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, residente na Avenida M, Quadra 99-A, Chácara 56, Jardim Aurenny III, Palmas/TO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 26 de julho de 2009, por volta das 13 horas, na residência localizada na Rua 48, Quadra 54, Lote 26, Jardim Aurenny III, nesta cidade, o denunciado subtraiu para si, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) aparelho DVD Philco PH, com o respectivo controle, 01 (um) pen drive Data Traveler 2GB e 01 (um) controle Semp Toshiba de aparelho televisor, conforme se depreende do Auto de Exibição e Apreensão de fls. 14. Consta que para obter êxito na subtração, o acusado, percebendo que não havia ninguém no interior da referida residência de propriedade de Francisco Carlos Pereira Cardoso, arrombou sua porta frontal, adentrou na casa e subtraiu os objetos mencionados. Após, evadiu-se do local. Emerge dos autos que a vítima encontrava-se almoçando na residência de sua avó, quando visualizou o incursado transportando no quintal deste imóvel, um aparelho DVD preto, e ao notar que este assemelhava-se com o eletrônico de sua propriedade, foi ao encaicho do denunciado, juntamente com seu primo, o nacional Rodrigo Cardoso Teixeira. Infere-se que ambos lograram êxito em abordar o alegado, ocasião em que Imobilizaram REGINALDO RODRIGUES, quando o ofendido constatou que o DVD encontrado em poder do denunciado era de sua propriedade, além dos demais objetos. Ato contínuo, a polícia militar foi acionada, via SIOP, momento em que prendeu o réu em flagrante delito e o encaminhou à 4ª Delegacia de Polícia Circunscripcional desta capital. Termo de Restituição acostado às fls. 16. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores JACKSON MARTINS CASTRO, brasileiro, convivente, soldador, nascido aos 09/05/1974, filho de Aldemar Néri de Jesus e Isabel Martins Castro e EDNALDO AMÉRICO SOARES, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18/07/1982, filho de Gilácio Azevedo Soares e Dinalva Américo Soares, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.3180-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Jackson Martins Castro e Ednaldo Américo Soares, narrando que, no dia 12/02/2005, nesta Capital, os acusados, agindo em acordo de vontades e, mediante violência e com emprego de arma branca, tentaram subtrair a quantia de R\$ 60,00 pertencente a Sebastião Rodrigues Pereira, mas forma interrompidos por Policiais Militares. Pediu-se a condenação dos denunciados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo JACKSON MARTINS CASTRO e EDNALDO AMÉRICO SOARES da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos

03 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0004.7728-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JONH DAB BATISTA DA LUZ, brasileiro, casado, electricista, natural de Graça Aranha/MA, nascido em 16/07/1972, filho de Joseimar Salesda Luz e Rozalice Batista da Luz, residente na Rua NC 01, Qd. 01, Lt. 18, Casa 02, Setor Vale do Sol, Palmas/TO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 22 de fevereiro de 2009, por volta das 05h45min, na Avenida JK, próximo ao shopping "Capim Dourado", nesta urbe, o denunciado, em unidade de designios e divisão de tarefas com seus comparsas, os adolescentes Carlos Adriano Lourenço dos Santos e Emerson Rossmann Barbosa, subtraiu para si, mediante violência à pessoa, 01 (um) aparelho celular, marca LG, modelo MG 160B, com chip da operadora "Claro" e um MP4, contendo a descrição digital video player, sem fone de ouvido, de propriedade de Victor Hugo Martins Moraes. Consta que na data dos fatos, o ofendido, após ter saído do carnaval que estava sendo realizado na praia da "Graciosa", nesta capital, caminhava na Avenida JK, acompanhado de dois amigos, ocasião em que o acusado encostou no mesmo um simulacro de arma de fogo, com características de pistola, anunciando assalto. Ver Laudo Pericial de Eficiência em Simulacro de Arma de Fogo de fls. 38/40. Ato contínuo, o incursado derrubou a vítima no solo, juntamente com seus partícipes, momento em que espancou-o covardemente, deixando-o bastante lesionado, conforme se depreende do Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 59/60. Emerge dos autos que a polícia militar foi acionada via SIOP, quando abordou o alegado, nas proximidades da ponte da Av. JK, portando a mencionada arma de brinquedo, o celular roubado, dentre outros objetos, orçados monetariamente na importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme Laudo Pericial de Avaliação Direta em Objetos de fls. 41/48. Autos de Exibição e Apreensão de fls. 13 e 14 e Termo de Restituição acostado às fls. 23 dos autos. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0865-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado NANAYOSKE SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, vive sob regime de união estável, gerente, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido em 13/05/1973, filho de Elcides Soares de Oliveira e Suely das Graças Lopes Soares, residente na BR 153, Km 90, 1441, Colinas do Tocantins/TO ou ARSE 24, Alameda 02, Lt. 10, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Relatam os presentes autos que em meados do mês de dezembro do ano de 2003, nas dependências do Instituto de Identificação desta Capital, o acusado acima, voluntária e conscientemente, fez uso de documento público falsificado, ou seja, Certidão de Nascimento acostada às fls. 20 dos autos. Logrou-se apurar na peça informativa, que na data de 23 de dezembro de 2003, por volta das 12 horas, o denunciado dirigiu-se ao Instituto de Identificação desta urbe, portando Certidão de Nascimento falsa, que supostamente teria sido expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari/MG, objetivando obter cédula de identidade. Apurou-se que a referida certidão era inautêntica, pois no Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari/MG, não havia nenhum registro em nome de "Wanayoske Soares de Oliveira" O Laudo de Exame Pericial Documentoscópico acostado às fls. 19/39 concluiu no sentido de que o conteúdo das peças questionadas é inautêntico. A cédula de identidade original (nº M-7 193.828) e a com conteúdo inautêntico, devido ao uso da Certidão de Nascimento falsa (nº 877.545) pelo denunciado, foram apreendidas e anexadas às fls. 19. Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas no artigo 297, caput, em concurso material (artigo 69) com o artigo 304, caput, todos do CPB. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado

que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.1844-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Teresina-PI, nascido em 09/01/1982, filho de Maria Cavalcante da Silva, residente na Quadra 105 Norte, Alameda das Caraibas, Lote 16, em Palmas/TO, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 27/04/2008, no período da manhã, nas residências situadas na Quadra 405 Norte, Ql 14, Alameda 08, Lote 28 e Quadra 305 Norte, Ql 07, Alameda Circular, Lote 19, ambas nesta cidade, subtraiu, para si, 01 (uma) bicicleta marca Monark, modelo Barra Circular, de cor azul, n.º de série FF08337 e 01 (uma) bolsa contendo 01 (uma) broca de aço marca Fam & Stii 3/8, 01 (uma) chave de fenda marca Tramontina, 3/16x3", 01 (um) lápis de carpinteiro marca Labra Marceneiro, 01 (uma) chave de fenda marca Tramontina Pro/Vamadium, 1/4x5", 01 (uma) fita métrica 5m/16 FTX 19mm (leão Tools), 01 (um) martelo marca Mega Forth, 01 (uma) colher de pedreiro, 01 (um) esquadro marca Fama Sthil, 01 (um) serrote ramada Diamante 16" e 01 (uma) rebatadeira marca Tramontina Prol 440 24/010, sendo a bicicleta de propriedade da vítima Raimundo Nonato da Silva e os demais objetos pertencentes a Loenis Fernandes Siqueira. Apurou-se que na data e horário dos fatos, o denunciado compareceu à residência da primeira vítima, Raimundo Nonato da Silva, situada no endereço acima citado, e ao tentar subtrair a referida bicicleta foi surpreendido por uma sobrinha daquele, a qual questionou ao denunciado o que desejava, ao que este afirmou que estava à procura de um construtor que morava ali nas imediações. Ato contínuo, a vítima foi chamada por sua sobrinha, tendo prestado as informações ao denunciado, o qual retirou-se do local, mas retornou logo em seguida e furtou a bicicleta do interior da casa de Raimundo Nonato, evadindo-se do locus delicti. Extrai-se dos autos que depois de subtrair a bicicleta da primeira vítima, o denunciado deslocou-se até a residência de Loenis Fernandes Siqueira, segunda vítima, localizada no referido endereço, e, sorrateiramente, subtraiu uma bolsa contendo as ferramentas acima citadas, a qual estava na área da casa. Infere-se que a primeira vítima saiu em perseguição do denunciado localizando-o nas proximidades de uma casa lotérica na Quadra 305 Norte, instante em que gritou por socorro, tendo o denunciado evadido-se do local, porém foi perseguido por um guarda metropolitano e também por policiais militares, os quais efetuaram a sua prisão e o apresentaram à Polícia Judiciária, bem como exibiram a res furtiva. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, "caput", por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8661-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 09/09/1977, filho de Luzimar Moreira da Silva e de Maria Nilta Rodrigues de Sá Moreira, residente na Rua 02, Quadra 32, Lote 30, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, pela prática da infração penal a seguir narrada:Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 30/10/2007 o denunciado foi preso em flagrante delito por volta de 01:00 hora, na Av. Goiás, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, por portar e disparar arma de fogo de uso permitido, do tipo REVÓLVVER, calibre 32, marca Rossi, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se que por volta de 01:00 hora, o denunciado encontrava-se em via pública e em local habitado, efetuando disparos de arma de fogo, quando os moradores do local acionaram a Polícia Militar que efetuou a prisão em flagrante do acusado, encontrando nas mãos deste, a referida arma contendo duas munições intactas e outras duas deflagradas. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 14 e 15 da Lei 10.826/03, Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8667-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado LAZIVAN PEREIRA BATISTA, brasileiro, União Estável, servente de pedreiro, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido em 01/11/1977, filho de Lázaro Pereira de Amorim e Maria Valdir Batista Leite, residente na Avenida Contorno, JIQuadra 36 A, Lote 10, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, pela prática da infração penal a seguir narrada: Relatam os presentes autos que no dia 02/02/2008 o denunciado foi preso em flagrante delito por volta das 16:30 horas, na Av. Contorno, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, por estar transportando arma de fogo do tipo REVÓLVVER calibre 38, marca Smith Wesson, municionada com quatro cartuchos intactos, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se que por volta das 16:30 horas, o denunciado encontrava-se em atitudes suspeitas, trafegando em uma motocicleta, pelo Setor Santa Bárbara, em companhia de seu irmão, quando foram abordados pela Polícia Militar que encontrou com o denunciado o REVÓLVVER supra citado, o qual, o mesmo confessou ser de sua propriedade. Assim agindo, incidiu na conduta descrita no artigo 14 da Lei 10.826/03, Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0007.5285-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu representante ministerial in fine assinado, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, com base no incluso Inquérito Policial Militar, vem na forma dos arts. 24 e 41, CPP, deflagrar AÇÃO PENAL PÚBLICA através desta DENÚNCIA em desfavor de ROMILDO GOMES REIS - brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27/01/1972, natural de Porto Nacional/TO, filho de José dos Santos Reis e Dionísia Gomes da Silva, residente à 1.105 Sul, Al. 06, Lt. 09, nesta Capital, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Emerge dos inclusos autos de Prisão em Flagrante que, por volta das 17h20 do dia 07/06/2009, nas proximidades do Estádio Nilton Santos, na Av. Teotônio Segurado, nesta capital, o denunciado foi preso em flagrante por policiais militares, acionados via SIOP para atenderem uma ocorrência no sentido de averiguar uma pessoa que conduzia uma motocicleta portando arma de fogo. Ao perceber a presença da polícia, o denunciado, condutor da motocicleta, empreendeu fuga por uma estrada de terra que passa ao lado da ULBRA, em direção à Praia do Caju, sendo perseguido pela viatura policial e interceptado logo adiante. No momento da abordagem, foi perguntado ao denunciado acerca da arma de fogo que ele portava, sendo respondido que a havia jogado "no mato", indicando o local exato, em seguida. Consta das declarações das testemunhas que o acusado ameaçara sua esposa com a arma para que ela subisse em sua moto, fato por ele negado em seu interrogatório. Por sua conduta, foi indiciado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, pois fora flagrado quando portava a arma com três munições intactas, conforme descrito no Auto de Exibição e Apreensão, acostado às folhas 09. (...) O Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo atesta a "capacidade par produzir disparos (tiros) e, conseqüentemente, lesões perfuro-contusas" (fls. 22/24). Ex positis, agindo da forma que agiu e nas circunstâncias em que fora encontrado, resta incurso o denunciado ROMILDO GOMES REIS nas sanções penais do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz

nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor NOELSON JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 09.12.1974 em Pilar de Goiás/GO, filho de Amador José Cândido e Irene Rodrigues Cândido, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1255-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou ADEMIR GERALDO DE SOUZA, JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS e NOELSON JOSÉ RODRIGUES, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que em janeiro de 1997, os denunciados empregaram de meio fraudulento (cheques obtidos ilícitamente) para obter vantagem ilícita, em prejuízo dos estabelecimentos pertencentes a Neli Maria Resende de Andrade e Carlos Alberto M. de Oliveira, incorrendo nas penas do art. 171, caput, na forma continuada (art. 71) c/c art. 29, todos do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 08/04/2003 e recebida em 23/04/2003 (fl. 53). Os acusados ADEMIR e JOÃO BOSCO foram citados por edital e não compareceram, motivo pelo qual o processo foi suspenso com relação a eles (fls. 79 e 93). Foi realizada audiência no dia 19/04/2005 (fl. 119) onde foi apresentada ao denunciado NOELSON a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de NOELSON JOSÉ RODRIGUES (fl. 132). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de NOELSON tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu NOELSON JOSÉ RODRIGUES. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação ao acusado NOELSON JOSÉ RODRIGUES e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídos os procedimentos com relação a ADEMIR GERALDO DE SOUZA e JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS. Palmas/TO, 05 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.1488-8

DENUNCIA

Denunciado: M. B. C.

Advogado (denunciado): REMILSON AIRES CAVALCANTE, inscrito na OAB/TO n.º 1.253 e RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS, inscrito na OAB/TO n.º 2.255-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face da delegação de fl. 127, designo o dia 22/10/2009 às 13h30min, para a realização da audiência prevista no artigo 16 da, da Lei n.º 11.340/06. Intime-se a vítima, via mandado, e o denunciado, via precatória. Nos termos do capítulo 1, seção 5, item 1.5.6, do Provimento n.º 36/2006 (Consolidação da Corregedoria - Geral da Justiça do Tocantins), autorizo a transmissão da carta precatória via fax. Cientifique-se o Ministério Público. A prerrogativa prevista no artigo 221, do Código de Processo Penal, não se aplica ao presente caso, por não se tratar de inquirição de testemunha. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas, 28 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1ª) - AUTOS Nº: 2008.0003.2102-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autor: JOSÉ FRANCISCO BATISTA DE MELO

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

2ª) - AUTOS Nº: 2008.0001.6491-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autor: JOSEVALDO BRITO SOBRINHO

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

3ª) - AUTOS Nº: 2006.0007.3448-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: ANTÔNIO DA SILVA LOPES

Adv: DRA. JANAÍNA NETO CURADO

Ré: M. DA C. G. L.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

4ª) - AUTOS Nº: 2006.0007.5967-8

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: MAXIANY BRITO AMORIM

Adv: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO

Requerido: J. S. N.

Adv.: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

5ª) - AUTOS Nº: 2006.0005.6869-4

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: W. L. L. DE S.

Adv: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerida: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

6ª) - AUTOS Nº: 1970/98

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: JURACI ALVES GOMES, JÚLIO CÉSAR ALVES GOMES, JOSÉ

JÚNIOR ALVES GOMES, JOÃO ADAILTON ALVES GOMES, RAIMUNDO

NONATO ALVES GOMES

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

7ª) - AUTOS Nº: 2005.0000.5118-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: CARMENLUCE BRITO DE ANDRADE PEREIRA, JOPPYE KERINO

PEREIRA DE ANDRADE E TALITA JULHA PEREIRA DE ANDRADE

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

8ª) - AUTOS Nº: 2005.0001.7006-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURATELA

Autor: ODAIL BARBOSA ROCHA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerida: M. DAS. G. B. R.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

9ª) - AUTOS Nº: 2005.0000.3308-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: HERBERT ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: J. A. R. N.

Adv.: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Ulyly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 13 de outubro de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA Nº 01

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, processo n.º 2004.0000.8332-5/0, requerida por Luiza da Silva Sousa Bruno em face de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, no qual foi decretada a AUSÊNCIA de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, tendo sido nomeado curadora do ausente sua mulher, a Sra. LUIZA DA SILVA SOUSA BRUNO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 307 Sul, QI-06, Lote-15, AI-08, Palmas - TO, arrecadando-se os direitos sob o imóvel caracterizado como Lote 14, da Quadra ARSO 33, Conjunto QD-06, Palmas – TO, chamando o ausente a entrar na posse respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Ulyly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VILMAR CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Autos n.º 2008.0002.4749-5/0 que lhe move Meire Ana da Silva Costa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Ulyly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA ALANO DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Autos n.º 2006.0003.5942-4/0 que lhe move Edinalva Lima da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Ulyly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA JOSÉ BORIS PELLÉS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória, Autos n.º 2008.0007.3440-0/0 que lhe move Renato Assad Nasser, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Ulyly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA ORLANDO FORTES DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2009.0009.2249-2/0 que lhe move GISLANY DOS SANTOS GARNES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA LÁZARO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Adoção, Autos n.º 2009.0004.7653-0/0 que lhe move ADRIANO MORAES DE LIMA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA OSNI MAÇANEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0007.5398-4/0 que lhe move Eliane José Lopes Maçaneiro, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA CARLOS MAGNO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0009.0748-5/0 que lhe move Raimunda Mendes da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA ROSÂNGELA AMÉRICA GUIMARÃES SANTOS, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2009.0007.5400-0/0 que lhe move Mauro da Silva Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA OBERLON BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento de União Estável, Autos n.º 2006.0004.3078-1/0 que lhe move Deusivânia Nunes de Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10

CITA IRAN BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento de União Estável, Autos n.º 2006.0004.3078-1/0 que lhe move Deusivânia Nunes de Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0010.5869-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. da S.

Requerido(s): H. R. S.

Advogado(a)(s): DR. SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748

DESPACHO: "Junte-se. Diga-se as partes sobre o laudo pericial em cinco dias. Palmas, 17 de junho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0007.4394-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente(s): L. V. de S.

Advogado(a)(s): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido(s): S. M. de A. e outra

DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, observando que em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem são os herdeiros do de cujus que detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda (ver REsp 36700 / SP, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA, 14/10/1996), atentando-se, ainda, para o disposto no art. 282, II, VI e VIII, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Palmas, 18 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0007.1655-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): W. F. F.

Advogado(a)(s): MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Requerido(s): R. L. da S.

DESPACHO: "Diga o credor sobre as tentativas de bloqueio "on line". Palmas, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.638/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): A. A. R.

Advogado(a)(s): SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA – OAB/TO 2.115

Requerido(s): I. A. P. R.

Advogado(a)(s): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

DESPACHO: "Aguarde-se a garantia do Juízo. Palmas, 12 de fevereiro de 2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0001.2758-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): N. K.

Advogado(a)(s): SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB-TO 1514-A

Requerido(s): P. G. K.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.3803-9/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): B. C. R.

Requerido(s): A.S.S.R.

Advogado(a)(s): ALVARO CÂNDIDO PÓVOA – OAB-TO 2.700

Requerido(s): S.B.S.R. e A.C.S.R.

Advogado: Defensora Pública

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial retro, intemem-se: a) a requerida ANDRÉA SILVA SANTANA ROCHA, através do advogado constituído nos autos (fl. 41), para apresentar memoriais no prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0002.8626-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): V. M.

Advogado(a)(s): MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO. 1694-B

Requerido(s): N. M. P. da S.

Advogado(a)(s): CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO. 298-B

DESPACHO: "Não há nenhuma preliminar suscitada, pois o pedido de extinção do processo por falta de recolhimento das custas não se encontra especificado nas objeções contidas no art. 301 do CPC. A pretensa preliminar suscitada pela requerida na contestação de fls. 50/60, além de veiculada na via inadequada, não pode ser acolhida, pois o autor goza dos benefícios da gratuidade processual (fl. 42). Ressalto à requerida que eventual impugnação à contestação da AJG deverá ser veiculada através de incidente próprio, conforme prevê a Lei nº 1.060/50. Ademais, caso ao autor não fosse concedido os benefícios da gratuidade processual, em não havendo o recolhimento das custas processuais pelo mesmo, o provimento judicial a ser adotado não é a extinção do processo sem resolução do mérito, mas sim o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Destarte, não reconhecendo da impugnação da AJG procedida pela requerida. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Outubro de 2009, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 03/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0002.7907-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): J. A. M. e G. T. M

Advogado(a)(s): VIRGILIO R. C. MEIRELLES – OAB/TO. 4017

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 36, designo audiência para oitiva dos interessados para o dia 21 de Outubro de 2009, às 16:30 horas. Palmas, 23/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3103/04

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): G.B.M.

Advogado(a)(s): MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA – OAB/TO 803-A

DESPACHO: "1. Intime-se a requerente, pessoalmente, através de sua representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar contas do valor levantando através do alvará judicial de fl. 21. (...). Palmas, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.046/01, na qual figura como requerentes J. M. B. M. e outro, representados por VERA LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WEBER MENDONÇA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes VERA LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15/10/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.0909-2/0, na qual figura como requerente VALDENOR MARQUES TEIXEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA NIVALDA VIANA TEIXEIRA. E é o presente para INTIMAR o requerente VALDENOR MARQUES TEIXEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente em lugar incerto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15/10/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2009.0005.5129-0/0 qual figura como requerente ANA DE SOUZA DOURADO, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA DO BONFIM SOUZA DOURADO, brasileira, solteira, autônomo, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA DO BONFIM SOUZA DOURADO, brasileira, solteira, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15/10/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.6938-1/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0006.0590-5/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0002.9347-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4517-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): L. DE M.A., rep. O.F. DE A.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): F.P.N.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: "As partes para alegações finais no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.6837-6/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade

Requerente(s): J.B.B.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): F.B.G; R.B.G; R.B.G.

Advogado(a): Assistido(s) pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o pedido inicial feito por J.B.B. no que diz respeito à união estável com R.S.G, razão pela qual declaro que esta se iniciou três meses após a separação judicial do casal e que durou até a morte do companheiro. Os bens adquiridos na constância da sociedade, deverão ser

partilhados, cabendo à companheira o percentual de 50% (cinquenta por cento), assim como deverão ser partilhadas as dívidas tributárias contraídas pelas empresas dos litigantes, empresas essas relacionadas no presente feito, tudo nos termos no artigo 1.725 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Os requeridos pagarão as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cópia da presente deverá ser juntada aos autos do processo de inventário. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.6835-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): J.B.B.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Advogado(a): Adriano Guinzelli

Requerido(a): Espólio de R.S.G.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o pedido inicial feito por J.B.B. no que diz respeito à união estável com R.S.G, razão pela qual declaro que esta se iniciou três meses após a separação judicial do casal e que durou até a morte do companheiro. Os bens adquiridos na constância da sociedade, deverão ser partilhados, cabendo à companheira o percentual de 50% (cinquenta por cento), assim como deverão ser partilhadas as dívidas tributárias contraídas pelas empresas dos litigantes, empresas essas relacionadas no presente feito, tudo nos termos no artigo 1.725 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Os requeridos pagarão as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cópia da presente deverá ser juntada aos autos do processo de inventário. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.3156-2/0

Ação: Alvará

Requerente(s): J.B.B.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): R.S.G.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, com suporte legal no artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando J.B.B, qualificada à fl. 02, portadora da Identidade n.º 1008268714, CPF 372.414.190-49, efetuar o saque dos valores deixados por R.S.G a, ou seja, os seguintes valores e bens: 2.970 cotas de capital social da empresa R.S.G. E. LTDA – CGC (MF), sob n.º 26.753.608/0001-80; saldo bancário em conta vinculada junto a CEF n.º 2525.013.0602.836-7, saldo de R\$ 286,08; crédito judicial e expurgos inflacionários junto a conta vinculada ao FGTS junto a CEF, localizador do PIS n.º 1200778204-0; saldo bancário junto a conta vinculada existente junto ao Banco do Brasil S/A – agência 150, matrícula n.º 8.611.811-0, com saldo de R\$ 13.632,70 em caderneta de poupança; um BBcap, no valor de R\$ 889,76 e para venda de um automóvel marca FIAT/SIENA EL 16V, ano 1997, modelo 1998, vermelha, placa IHC 2579, chassi n.º 8API78538V4044981. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. As partes pagarão as custas quando do pagamento das custas dos processos em apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4638-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): G.C. DA S; B.C. DA S., rep. N.C. DA S.

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): G.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.6921-0/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): M.M.P. DE A.

Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes

Requerido(a): W.U. DE A.

Advogado(a): Francisco A. M. Pinheiro

SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça

gratuita. Torno sem efeito a medida liminar proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0003.5569-2/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.F. DE C., rep. M. DA S.F.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): J.H.M.F. DE C.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.0597-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): L.D.P.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido(a): T. DE S.M.

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães

DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentarem memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): R.N.P.A.

Advogado(a): Karen Rego Ferreira, José Átila de Sousa Povia e Cícero Rodrigues Marinho Filho

Requerido(a): Esp. L.P. DE O.A.

3º Interessado: M. DE P. C.

Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: “Cumpra-se o determinado na audiência de fls. 51 quanto a avaliação do imóvel ali mencionado. De já, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2009, às 09h35min, devendo os interessados serem intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): R.N.P.A.

Advogado(a): Karen Rego Ferreira, José Átila de Sousa Povia e Cícero Rodrigues Marinho Filho

Requerido(a): Esp. De L.P. DE O.A.

3º Interessado: M. DE P.C.

Advogado(a): Antônio Trancoso de Oliveira

DESPACHO: “Cumpra-se o determinado na audiência de fls. 51 quanto a avaliação do imóvel ali mencionado. De já, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2009, às 09h35min, devendo os interessados serem intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

PARAÍSO **Vara Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Nº 02- AUTOS Nº 1432/2002

Acusado: JOSAFÁ COSTA DA SILVA E OUTRO

Advogado: DR.WILTON BATISTA - OAB/TO SOB Nº 3809.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu: JOSAFÁ COSTA DA SILVA- DR.WILTON BATISTA - OAB/TO SOB Nº 3809, INTIMADO, a apresentar suas Razões Recursais, no prazo legal, nos autos supra mencionados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Nº 02- AUTOS Nº 1432/2002

Acusado: JOSAFÁ COSTA DA SILVA E OUTRO

Advogado: DR. FERNANDO BORGES DA SILVA - OAB/TO SOB O Nº 1379.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. FERNANDO BORGES DA SILVA , INTIMADO, a apresentar suas Razões Recursais, no prazo legal.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO PARA OS AUTORES E SEU PATRONO.

01- AUTOS Nº 968/99

Ação: Declaratória c/c Cobrança

Requerente: Ricardo Benedito Khouri e outros

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Requerido: EXIMCCOP S/A – EXPOTARDORA E OMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

ADVOGADO: Drª. Lise de Almeida Kandler

DESPACHO: “Verifica-se que nos termos da sentença de fls. 1.603/1.607, que as custas são devidas tanto pelos autores (embora vencedores) como pela ré. Assim proceda-se ao cálculo das custas intímese as partes para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, não havendo recolhimento, proceda-se a Srª. Escrivã nos termos do Provimento nº 05/0, da CGJ-TO. Sendo valor das custas o total de R\$6.104,54 (seis mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Quanto ao recolhimento dos impostos referidos na parte final da sentença, deverá os autores juntar aos autos toda a documentação referente à venda do produto (soja) conforme autorização judicial e caso não se comprove o recolhimento dos impostos devidos à época, deverão os mesmos ser recolhidos no mesmo prazo acima estipulado, colacionando aos autos a legislação tributária respectiva, em vigor à época da venda do produto. ...Pedro Afonso, 04 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0007.9180-6/0 (Nº ANTIGO 827/05)

AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: MARCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO

Adv. Dr. Anilton Batista da Fonseca – OAB/GO 17.911

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo dever do juiz na direção do processo a busca pela conciliação das partes a qualquer tempo, preservando o interesse das partes (art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil e a marcação da semana nacional de conciliação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de advogado. Não obtida a conciliação a execução terá prosseguimento. Intímese. Cumpra-se. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0004.0182-6/0

AÇÃO: Nulidade de Escritura Pública

REQUERENTE: José Carlos Afonso e Laídes Cardoso Afonso

DEFENSOR PÚBLICO: Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Carlos Henrique Castoldo e Denise Fabrini Castoldo

ADVOGADO: Tereza Cristina M. Massaneiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Não recebo a apelação de fls. 156/162, porquanto intempestiva, haja vista que a petição original do recurso foi juntada em 30 de setembro do corrente ano, dois dias após expirado o prazo legal, conforme certidão de fl. 163. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM-069

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.4012-7

Protocolo Interno: 8222/08

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: NEIVAL FERREIRA DE SOUSA

Requerido: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA

Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

DECISÃO: “Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso interposto pela reclamada, em consequência lhe DEIXO

RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para requerimento de prosseguimento pelo reclamante, caso não se manifeste, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. 09 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.5703-4

Protocolo Interno: 9133/09

Ação: COMINATORIA C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SIRLENE PEREIRA RODRIGUES

Procurador: DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484

Requerido: AUTO CAR MULTIMARCAS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO 868

DESPACHO: “1-Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2-Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões de recurso. 4-Depois, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0007.5669-3

Protocolo Interno: 8006/07

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: SENA RIBEIRO QUINTANILHA

Procurador: DRª. AIMEE LISBOA- OAB/TO 1842-A

Requerido: TIAGO ARAUJO DE SOUZA

DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar qual o valor do milheiro do tijolo, a fim de se proceder aos cálculos do débito. P. Nac. 09 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0007.5311-4

Protocolo Interno: 7283/06

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: CRISOGONIA DE MACEDO NERES

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 OU DRª ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO 2056

Requerido: ADRIANA DOS SANTOS CASTELLO

DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, por se tratar de veículos de terceiros. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.5673-9

Protocolo Interno: 9104/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERONY GONÇALVES GUIMARAES

Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO– OAB/TO 3683-B

Requerido: EDJANE DE JESUS LIMA

SENTENÇA: “Isso posto, HOMOLOGO a desistência tácita do (a) reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, (Lei nº 9.099/95 mantém o termo julgamento) nos termos do artigo 51, caput, da lei nº 9.099/95 c/c o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.5632-1

Protocolo Interno: 9065/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M.A.F. LIMA

Procurador: DRª . SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA

Procurador: DR. OSMAR ALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 2686 e DR. KISLEU ALENCAR OLIVEIRA-OAB/GO 25381

SENTENÇA: “...Isso posto, nos termos do art. 51, II, da lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em razão da não aplicação desta Lei à pessoa jurídica em processo de falência. Restitua-se caso requeira a reclamante, os documentos que instruem a inicial, mediante cópias reprográficas nos autos do processo. P. Nac. 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.5731-0

Protocolo Interno: 9161/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M.A.F. LIMA

Procurador: DRª . SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA

Procurador: DR. OSMAR ALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 2686 e DR. KISLEU ALENCAR OLIVEIRA-OAB/GO 25381

SENTENÇA: “...Isso posto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, em razão da não aplicação desta Lei à pessoa jurídica em processo de falência. Restitua-se, caso requeira a reclamante, os documentos que instruem a inicial, mediante cópias reprográficas nos autos do processo. P. Nac. 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.5669-0

Protocolo Interno: 9100/09

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO

Procurador: causa própria

Requerido: AILTON SULINO DA SILVA

SENTENÇA: “...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. O exequente poderá desentranhar o título executivo extrajudicial. P. Nac. 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.5722-0

Protocolo Interno: 9152/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM EXPRESSO PEDIDO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Requerente: JUVANDETE PEREIRA LOGRADO PAGANUCCI

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DRª. CRISTIANE GABANA-OAB/TO 2073

DECISÃO: "... Isso posto, em razão do não comparecimento da reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. R.L. . P. Nac. 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5679-8

Protocolo Interno: 9110/09

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

Procurador: causa própria

Requerido: DIVINO JOSE ANDRE

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. O exequente poderá desentranhar o título executivo extrajudicial. P. Nac. 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5290-7

Protocolo Interno: 9200/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FATIMA RIBEIRO VIANA

Requerido: AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Procurador: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato entre as partes, sob pena de se considerar como não prevista a cobrança da tarifa para emissão de carnê. Nac. 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5701-9

Protocolo Interno: 8986/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDA AIRES DE SOUZA

Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO 1384

Requerido: CRAF – COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA (FILHO DISTRIBUIDORA)

Procurador: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB/TO 2643

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa da reclamante, para pleitear indenização, por não ser a mesma proprietária da motocicleta. Isento de custas. Nac. 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.6179-0/0

Natureza: Ação de Interdito Proibitório com Pedido de Liminar

Requerente: Georgina Alves Lemos

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB – TO 2.326

Requeridos: Osmar Rineiro Glória, Luis Alberto de Tal e Ésio de Tal

Advogado: Não Consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 41/42, cuja parte final a seguir transcrito:

DECISÃO: " Defiro assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Emende-se a inicial, no prazo da lei, para adequar o valor da causa. Com efeito, à falta de previsão expressa no artigo 259 do Código de Processo Civil acerca do valor da causa em ações possessórias, manifesta-se majoritariamente a jurisprudência no sentido de que, ainda que a pretensão formulada na demanda não tenha imediato proveito econômico, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo requerente ou ao valor do imóvel em discussão. Sem prejuízo do acima exposto, designo Audiência de Justificação Prévia para o dia 4 de novembro de 2009, às 15:00horas, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pela autora, e que devem comparecer independentemente de intimação. No mesmo prazo, regularize-se a representação processual. Citem-se os requeridos para comparecerem à citada audiência, com a advertência de que poderão apenas formular contraditas e reperfuntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, se suas próprias testemunhas, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Conste, ainda, a informação de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar, nos termos do artigo 930, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Apensem-se aos autos nº 2007.0005.3895-5. Tocantínia, 7 de outubro de 2009, (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.2442-8/0

Natureza: Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Vicente de Paulo Osmari

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB /TO 510 e OAB/SP 105.314 e Dra.

Ana Carolina Fiod da Silveira OAB – TO 2.969 – B e OAB/SP 197.575

Requeridos: Vilmar Ribeiro de Carvalho

Advogado: Não Consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 40/41, cuja parte final a seguir transcrito: DECISÃO: "Emende-se a inicial, no prazo da lei, para adequar o valor da causa. Com efeito, à falta de previsão expressa no artigo 259 do Código de Processo Civil acerca do valor da causa em ações possessórias, manifesta-se majoritariamente a jurisprudência no sentido de que, ainda que a pretensão formulada na demanda não tenha imediato proveito econômico, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo requerente ou ao valor do imóvel em discussão. Recolham-se as custas e taxas judiciárias remanescentes, se o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Sem prejuízo do acima exposto, designo Audiência de Justificação Prévia para o dia 4 de novembro de 2009, às 14:00horas, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pela autora, e que devem comparecer independentemente de intimação. Intime-se o autor. Cite-se o requerido para comparecer à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperfuntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, se suas próprias testemunhas, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Conste, ainda, a informação de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar, nos termos do artigo 930, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Tocantínia, 7 de outubro de 2009, (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1245-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: GREGÓRIO RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado para no prazo de cinco (05) dias apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.2980-9/0.

AÇÃO: DIVORCIO.

REQUERENTE: M. A. A.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO691-A

REQUERIDO: R. B. A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.494.394/0001-44, na pessoa de seu representante legal IVAN COUTINHO RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF n.º 104.150.256-72 e GLÓRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 0037.097.235/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária de Cobrança que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S/A, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. REQUERIDO: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS. AÇÃO: Ordinária de Cobrança. Processo: n.º 476/99. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 17 de julho de 2009. Eu, Lara Santos de Castro, escrevê judicial que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: CASSIO RUBENS DI SOUSA, brasileiro, portador do CPF n.º 439.390.311-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Busca e Apreensão Convertida em Depósito, de n. 1846/02, que lhe é proposta pelo Banco Bradesco S/A, dos termos da petição inicial, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste, bem como pra em 05(cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o seu valor, ou ainda, contestar a ação, pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. (art. 319 do CPC). BEM: Micro Computador Netus – 32 C And K6-2, ADS. 4GB. 32 MB, Scopus; Leitor óptico 237 e Impressora Jato de Tinta Deskj 640 C P/N C. REQUERENTE: Banco Bradesco S/A. REQUERIDO: Cássio Rubens di Sousa. AÇÃO: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito. Processo: n.º 1846/02. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 17 de julho de 2009. Eu, Lara Santos de Castro, escrevê judicial que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br